CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000491/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 000147/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000032/2026

EDITAL Nº 000223/2026

Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: Rua Francisco de Oliveira Pinto, 355 - Centro - Setor Agenda + ao lado da Sala de Vacina em frente ao SAMU, CEP.: 37.640-034.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/12/2026, das 09:00 às 17:00 horas e encerrando em 01/12/2027 às 17:00 horas, no endereço acima indicado com a Sra. Graziele Aparecida de Toledo, telefone (35) 35 9 8823-5991.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A execução dos serviços deve ser pautada na impessoalidade e na isonomia, de forma igualitária entre os credenciados de cada serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

d1) - Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, a comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, ou das respectivas certidões positivas com efeitos de negativas.

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta

econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, dos locais da prestação dos serviços vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

b) Documento que contenha o CNAE da empresa, sendo este compatível com o objeto deste credenciamento, como por exemplo:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

c) Comprovante de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) atualizado;

d) Documentação do responsável técnico:

- Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
- Cédula de identidade e CPF;
- Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pelo Agente de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: **compraslicit2@extrema.mg.gov.br**.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico **www.extrema.gov.br/licitacoes**.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (**índice nacional de preços ao consumidor**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:
onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail **compraslicit2@extrema.mg.gov.br**.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 13 de novembro de 2026.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES:05220809601

Assinado de forma digital por KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES:05220809601
Dados: 2026.11.13 14:35:00 -03'00'

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves
Agente de Contratação
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2.025.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Local: CENTRAL DE AVALIAÇÃO E FLUXO

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

1.1. Natureza do objeto:

() Serviços comuns
(X) Serviços técnicos especializados

1.2. Quantitativo:

Conforme ANEXO 1.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses. As empresas interessadas poderão se credenciar a qualquer momento durante a vigência do processo, sem limite de tempo específico.

2.1. Prazo de execução do contrato:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

2.2. Prazo de vigência contratual:

O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Possibilidade de prorrogação:
(X) sim
() não

2.3. Do reajuste:

Os preços praticados observarão, durante toda a vigência contratual, os valores constantes na Tabela Municipal vigente. O reajuste nos valores somente poderá ocorrer na hipótese de atualização da Tabela Municipal, aplicando-se, automaticamente, os novos valores a partir de sua publicação ou vigência oficial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da oferta de serviços oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Extrema/MG, considerando a demanda existente na rede municipal de saúde e a proximidade do término da vigência do credenciamento atualmente utilizado para a prestação desses serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita disponibilizar, de forma regular e contínua, consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicos, destinados ao atendimento dos

usuários encaminhados pela rede municipal, conforme indicação clínica, protocolos assistenciais, critérios de regulação e autorização da Administração.

Os serviços oftalmológicos são necessários para atender diferentes etapas da assistência, compreendendo a avaliação clínica dos pacientes, investigação diagnóstica, realização de exames complementares, acompanhamento de condições oftalmológicas, definição de condutas terapêuticas e execução de procedimentos e intervenções cirúrgicas quando indicados.

A demanda pelos serviços é contínua e está diretamente relacionada às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção de prestadores habilitados permite dar continuidade aos tratamentos, reduzir o tempo de espera para realização de consultas e exames e possibilitar a execução dos procedimentos necessários, de acordo com a necessidade de cada paciente.

A ausência de contratação ou eventual interrupção da prestação dos serviços poderá resultar em aumento da demanda reprimida, ampliação das filas de espera, atraso na realização de diagnósticos e tratamentos e comprometimento da continuidade da assistência, especialmente nos casos que dependem de avaliação especializada, exames complementares ou intervenção cirúrgica.

A contratação também se mostra necessária para evitar a descontinuidade da assistência decorrente do encerramento do credenciamento vigente, permitindo que a Administração disponha de prestadores regularmente habilitados para atender às demandas que forem efetivamente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a solução pretendida consiste na contratação de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação dos serviços oftalmológicos, observados os requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis, bem como as condições, procedimentos, valores e demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os respectivos encaminhamentos, autorizações e mecanismos de regulação, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos ou do valor estimado da contratação.

A medida busca, portanto, assegurar a continuidade, regularidade e adequada disponibilidade da assistência oftalmológica aos usuários do SUS, contribuindo para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e para a manutenção do acesso aos serviços especializados, de acordo com a demanda existente e a capacidade de atendimento dos prestadores credenciados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação está alinhada ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

Diante da análise das alternativas disponíveis e considerando os aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, em razão da natureza dos serviços oftalmológicos e da necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a complementaridade da assistência especializada ofertada pela Rede Municipal de Saúde.

O credenciamento é procedimento auxiliar que possibilita à Administração Pública habilitar e contratar os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital, conforme a hipótese legal aplicável, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços de forma organizada e não exclusiva, observados os princípios da legalidade, da

isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos.

A solução consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Extrema/MG, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante encaminhamento, autorização, regulação e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, os critérios de prioridade, a capacidade de atendimento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

As empresas interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, bem como dispor de profissionais habilitados, estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços correspondentes aos lotes para os quais solicitarem credenciamento, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de acessibilidade aplicáveis.

Os serviços serão remunerados conforme os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos, integrante do processo de contratação, observadas as especificações e condições nela previstas. O pagamento ficará condicionado à efetiva autorização, execução, comprovação, registro e atesto dos serviços pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos, consultas, exames, cirurgias ou faturamento aos prestadores credenciados.

A execução ficará vinculada à demanda assistencial efetivamente identificada, aos encaminhamentos e às autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios objetivos de distribuição dos atendimentos entre os prestadores habilitados e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Para a organização da oferta, os serviços serão distribuídos em lotes definidos segundo critérios assistenciais, técnicos e territoriais, considerando a natureza e a complexidade dos procedimentos, a estrutura necessária à sua realização, a continuidade do cuidado, o acesso dos usuários, a economicidade para a Administração Pública e a logística do transporte sanitário municipal.

Os procedimentos definidos pela Administração como passíveis de execução local deverão ser realizados no perímetro urbano do Município de Extrema/MG, desde que essa localização seja tecnicamente compatível com a natureza dos serviços e com as exigências de segurança e qualidade assistencial.

Essa condição aplica-se aos Lotes 01 e 02, conforme as respectivas especificações, abrangendo os atendimentos, procedimentos e cirurgias previstos para execução local. No caso da cirurgia de catarata, deverão ser observadas também as necessidades de avaliação pré-operatória, acompanhamento pós-operatório e demais cuidados assistenciais previstos neste Termo de Referência.

Será permitido o credenciamento de empresas sediadas em outros municípios para os lotes com execução prevista em Extrema/MG, desde que disponibilizem e mantenham, no perímetro urbano do Município, estabelecimento próprio ou regularmente disponibilizado, com estrutura física, equipamentos e recursos compatíveis com os serviços ofertados, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com as exigências legais, sanitárias, técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

A localização da sede da empresa fora de Extrema/MG não constituirá impedimento ao credenciamento. A exigência de estrutura física no Município será aplicável exclusivamente aos lotes cuja execução local esteja expressamente prevista, não sendo estendida aos serviços cuja realização em outros municípios seja admitida neste instrumento.

A exigência de atendimento local fundamenta-se na organização da rede assistencial e na

necessidade de facilitar o acesso dos usuários, principalmente crianças em idade escolar e idosos, favorecer a continuidade do cuidado, reduzir deslocamentos e possíveis faltas aos atendimentos e racionalizar os custos relacionados ao transporte sanitário municipal, especialmente nos casos que demandem avaliações e acompanhamentos sucessivos.

Para os procedimentos cuja execução fora de Extrema/MG seja admitida, conforme as especificações do Lote 03, será priorizada a realização em estabelecimentos situados em municípios localizados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância de Extrema/MG, observados os critérios e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A realização dos serviços fora do Município deverá ser compatível com a natureza do procedimento, a habilitação do prestador, a capacidade técnica e operacional do estabelecimento, as condições de segurança assistencial e as necessidades dos usuários. A distância prevista busca conciliar o acesso à oferta regional de serviços especializados com a racionalização do deslocamento dos pacientes e do transporte sanitário municipal.

A eventual autorização para execução em estabelecimento situado além do limite de 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros deverá ocorrer excepcionalmente, mediante justificativa técnica e regulatória formal da Administração, quando demonstrada a insuficiência ou indisponibilidade de oferta compatível dentro do limite estabelecido e desde que a alternativa seja adequada às necessidades assistenciais do usuário e ao interesse público.

Para a execução dos serviços fora do Município, o prestador deverá apresentar previamente a documentação necessária à identificação e à regularidade do estabelecimento, incluindo endereço, licenças e autorizações pertinentes, comprovação da habilitação aplicável e demais documentos exigidos no edital e neste Termo de Referência.

A solução contempla a participação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde organizar a oferta de acordo com a demanda assistencial, a capacidade disponível, a habilitação dos prestadores e as necessidades dos usuários.

A distribuição dos atendimentos deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no edital, com transparência e tratamento isonômico entre os credenciados em condições equivalentes, considerando, conforme aplicável, a natureza dos serviços, a capacidade de atendimento, a localização exigida para cada lote, a disponibilidade de agenda e os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante verificação das autorizações, dos registros de atendimento, dos documentos comprobatórios e dos demais elementos necessários à confirmação dos serviços prestados, observadas as condições de pagamento estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

Dessa forma, a solução proposta busca ampliar e complementar a capacidade de atendimento oftalmológico da Rede Municipal de Saúde, aumentar a disponibilidade de consultas, exames e cirurgias especializadas e contribuir para o atendimento da demanda existente e reprimida, com maior flexibilidade na organização da oferta e melhor aproveitamento da rede de prestadores habilitados.

Conclui-se, portanto, que o credenciamento se mostra compatível com a necessidade de manutenção e ampliação da assistência oftalmológica no Município, permitindo a contratação não exclusiva de prestadores habilitados conforme a demanda efetivamente identificada, sem garantia de quantitativo mínimo de contratação, com observância dos critérios de regulação, da disponibilidade orçamentária e financeira, da adequada aplicação dos recursos públicos e da continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.1. Resultados a serem obtidos:

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis na prestação dos serviços de saúde à população, em consonância com as diretrizes do SUS e com os

princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade e da qualidade dos serviços públicos.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Extrema/MG, garantindo atendimento compatível com a demanda da rede municipal de saúde e com as necessidades assistenciais da população;
- Ampliar a capacidade de atendimento por meio da atuação simultânea de múltiplos prestadores credenciados, possibilitando maior capacidade de absorção da demanda, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionando maior flexibilidade na organização da assistência oftalmológica durante a vigência do credenciamento;
- Reduzir o tempo de espera para a realização de consultas, exames e demais procedimentos oftalmológicos previstos na contratação, promovendo maior celeridade na investigação de alterações visuais, na definição diagnóstica, no acompanhamento clínico e na indicação e realização dos tratamentos necessários;
- Ampliar o acesso ao diagnóstico e ao acompanhamento das doenças e alterações oftalmológicas**,** possibilitando a identificação oportuna de condições que possam comprometer a visão e contribuindo para a prevenção da evolução de doenças e de possíveis perdas visuais evitáveis;
- Elevar a resolutividade da assistência à saúde, mediante a disponibilização tempestiva de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, de forma a subsidiar diagnósticos, condutas terapêuticas e acompanhamento adequado dos usuários da rede municipal de saúde;
- Garantir a continuidade da assistência oftalmológica à população, reduzindo os riscos de interrupção dos atendimentos e assegurando a manutenção do acesso aos serviços necessários ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar a qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados**,** mediante a observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como a utilização de equipamentos, materiais e insumos adequados à execução dos procedimentos contratados;
- Garantir a adequada emissão, disponibilização e registro dos resultados dos exames e demais documentos assistenciais**,** observados os prazos estabelecidos pela Administração, os requisitos de rastreabilidade e as normas aplicáveis à proteção e ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Promover maior equidade no acesso aos serviços oftalmológicos, mediante atendimento dos usuários encaminhados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais, demanda existente, protocolos e prioridades estabelecidas pela rede municipal;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela Administração, evitando despesas decorrentes de capacidade ociosa e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos financeiros.

Os resultados esperados estão alinhados aos objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, à eficiência, ao planejamento, à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**,** que asseguram o acesso universal, integral e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

A contratação também busca contribuir para o fortalecimento da assistência oftalmológica no

âmbito municipal, proporcionando maior capacidade de atendimento, redução de demandas reprimidas e maior tempestividade na identificação, tratamento e acompanhamento das condições oftalmológicas, com reflexos positivos na integralidade e na continuidade da atenção à saúde da população.

4.2. Sustentabilidade do objeto:

A contratação de serviços oftalmológicos deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando as características e a natureza dos serviços a serem prestados, de modo a promover a adequada utilização dos recursos públicos e minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Os prestadores credenciados deverão, no que couber:

- Adotar práticas que promovam o uso racional de água, energia elétrica, papel, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços;
- Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de documentos, registros e resultados em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de impressão;
- Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços;
- Promover a utilização racional e o descarte adequado de materiais, insumos, medicamentos, produtos químicos e demais componentes eventualmente utilizados na execução dos serviços, observadas as orientações dos fabricantes e a legislação vigente;
- Adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais e insumos, mantendo condições adequadas de armazenamento e controle de validade dos produtos utilizados;
- Observar as normas de biossegurança, saúde ocupacional e proteção ambiental, de forma a reduzir riscos aos pacientes, trabalhadores, prestadores de serviços e ao meio ambiente;
- Utilizar equipamentos oftalmológicos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento, manutenção e eficiência, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Promover, sempre que possível, a digitalização dos fluxos de atendimento, registros e resultados, contribuindo para a redução do consumo de recursos materiais e para maior eficiência na gestão das informações assistenciais;
- Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, adotando medidas de segurança compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Do ponto de vista econômico, o credenciamento de múltiplos prestadores, com remuneração vinculada aos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela Administração, contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando pagamentos por serviços não realizados e permitindo maior adequação da contratação à demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação busca conciliar a continuidade e qualidade da assistência oftalmológica, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, considerando a sustentabilidade como princípio aplicável à execução do objeto, sem impor exigências que possam restringir indevidamente a participação dos potenciais prestadores.

4.3. Da formação de lotes:

Para fins de organização da oferta e execução dos serviços oftalmológicos, os procedimentos serão distribuídos nos seguintes lotes:

LOTE 01: ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL, ABRANGENDO OS SEGUINTES CÓDIGOS: 03.01.01.007-2, 02.05.02.002-0, 02.05.02.008-9, 02.11.06.001-1 a 02.11.06.006-2, 02.11.06.009-7 a 02.11.06.015-1, 02.11.06.017-8, 02.11.06.020-8 a 02.11.06.028-3, 04.05.01.001-0 a 04.05.02.002-3, 04.05.03.009-6 a 04.05.03.013-4, 04.05.03.005-3, 04.05.03.019-3, 04.05.04.001-6, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.010-5, 04.05.04.020-2 a 04.05.05.002-0, 04.05.05.005-4 a 04.05.05.013-5, 04.05.05.015-1, 04.05.05.019-4 a 04.05.05.023-2, 04.05.05.032-1, 04.05.05.036-4, 04.05.05.038-0 e 04.05.05.039-9.

LOTE 02: ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CATARATA, CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL, ABRANGENDO O SEGUINTE CÓDIGO: 04.05.05.037-2.

LOTE 03: ATENDIMENTO EM EXTREMA/MG OU EM OUTROS MUNICÍPIOS SITUADOS A ATÉ 125 (CENTO E VINTE E CINCO) QUILÔMETROS DE DISTÂNCIA - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL, ABRANGENDO OS SEGUINTES CÓDIGOS: 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.016-0, 02.11.06.018-6, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.007-0, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.020-7, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.05.004-6, 04.05.05.014-3, 04.05.05.018-6, 04.05.05.031-3, 04.05.05.035-6 e 04.05.05.040-2.

A divisão dos procedimentos oftalmológicos em lotes foi estabelecida com base em critérios técnicos, assistenciais, territoriais e operacionais, considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de estrutura física e tecnológica compatível, a disponibilidade de profissionais habilitados, a garantia de acesso dos usuários, a diminuição do absenteísmo, a continuidade da assistência e a economicidade para a Administração Pública.

A formação dos lotes busca organizar a oferta dos serviços de acordo com as características e necessidades de execução de cada grupo de procedimentos, permitindo a participação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde e evitando a dependência de um único fornecedor. Essa organização também favorece a adequada distribuição da demanda, conforme os critérios de regulação, a capacidade de atendimento dos credenciados e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Lote 01 - Atendimento no município de Extrema/MG - procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos foi definido com o objetivo de priorizar a realização dos serviços no próprio Município, com condições técnicas, estruturais e operacionais adequadas. A execução local contribui para facilitar o acesso dos usuários, reduzir a necessidade de deslocamentos e os custos relacionados ao transporte sanitário municipal, reduzir o absenteísmo além de favorecer a continuidade do acompanhamento assistencial.

O Lote 02 -Atendimento no município de Extrema/MG - procedimentos cirúrgicos de catarata foi individualizado em razão das particularidades assistenciais desses procedimentos, da demanda existente e da importância de garantir acesso oportuno ao tratamento. A realização das cirurgias no próprio Município, desde que observadas as exigências técnicas, sanitárias e estruturais aplicáveis, favorece a redução dos deslocamentos dos pacientes, especialmente idosos e pessoas com limitações visuais ou de mobilidade, facilita a realização das avaliações pré-operatórias e o acompanhamento pós-operatório e contribui para a redução do absenteísmo, considerando as dificuldades de transporte e locomoção dos usuários, além de favorecer a continuidade e a adesão ao tratamento.

O Lote 03 - Atendimento em Extrema/MG ou em outros municípios situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância - procedimentos diagnósticos e cirúrgicos foi constituído para contemplar procedimentos cuja execução possa exigir estrutura especializada, equipamentos específicos ou capacidade técnica não disponível na rede local. A possibilidade de atendimento em

outros municípios amplia o universo de prestadores aptos a participar do credenciamento e contribui para o atendimento da demanda municipal, observada a disponibilidade de serviços habilitados e a justificativa para a realização fora de Extrema/MG.

O limite territorial previsto para o Lote 03 busca conciliar a ampliação da oferta de serviços especializados com a necessidade de reduzir deslocamentos excessivos dos usuários e os impactos logísticos e financeiros sobre o transporte sanitário municipal. A distância estabelecida deverá ser observada em conjunto com a disponibilidade de prestadores habilitados, a compatibilidade dos serviços ofertados e as necessidades assistenciais dos pacientes.

A divisão dos lotes não restringe a participação de empresas sediadas em outros municípios. Para os Lotes 01 e 02, essas empresas poderão se credenciar desde que disponibilizem estrutura física completa adequada no perímetro urbano de Extrema/MG, devidamente equipada e compatível com os procedimentos previstos. Para o Lote 03, a execução poderá ocorrer em Extrema/MG ou em outros municípios, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A organização da execução em lotes, busca atender as necessidades assistenciais da população e os critérios de acessibilidade, economicidade e eficiência. A definição dos locais de realização está fundamentada em análise técnica considerando, entre outros aspectos, a complexidade dos procedimentos, a disponibilidade de serviços, as condições de deslocamento e os impactos para os usuários, especialmente aqueles em idade escolar, pessoas idosas e demais públicos que possam apresentar dificuldades de acesso. Busca-se, assim, estruturar uma oferta assistencial que favoreça o acesso oportuno, a continuidade do cuidado e a qualidade dos serviços prestados, preservando a oferta e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública. A medida busca, portanto, assegurar a continuidade, regularidade e adequada disponibilidade da assistência oftalmológica aos usuários do SUS, contribuindo para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e para a manutenção do acesso aos serviços especializados, de acordo com a demanda existente e a capacidade de atendimento dos prestadores credenciados.

Dessa forma, a formação dos lotes busca assegurar uma organização eficiente da contratação, ampliar a participação de prestadores habilitados, favorecer a continuidade da assistência oftalmológica e promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos no Edital de Credenciamento, bem como cumprir integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Além dos requisitos de habilitação, a execução dos serviços deverá observar as seguintes condições mínimas:

5.1. Caberá à Contratada:

5.1.1. Executar os serviços com excelência, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos**,** salários**,** encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros (inclusive seguro contra acidentes de trabalho), transporte e demais despesas e obrigações legais

relacionadas à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e execução dos serviços, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.9. Indicar um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências, acompanhamento e atendimento das solicitações. Deverá ser informado o nome completo e os respectivos contatos (telefone e e-mail) do designado. A substituição do preposto ou representante técnico poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que previamente comunicada formalmente à Administração e devidamente justificada, assegurando-se a continuidade do acompanhamento da execução contratual;

5.1.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na execução dos serviços decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis;

5.1.12. Executar os serviços oftalmológicos de acordo com as especificações, quantitativos, valores e procedimentos constantes da Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos, parte integrante deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento;

5.1.13. Executar os serviços mediante encaminhamento, autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos de regulação, os protocolos assistenciais e os critérios de prioridade estabelecidos pelo Município;

5.1.14. Prestar os serviços com observância das normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis à atividade oftalmológica, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequação dos atendimentos realizados;

5.1.15. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciada;

5.1.16. Realizar os atendimentos de forma humanizada, assegurando ao usuário tratamento digno, respeito, privacidade, acessibilidade e informações adequadas acerca do atendimento e dos procedimentos realizados;

5.1.17. Assegurar a continuidade da assistência aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos que demandem acompanhamento, retorno ou seguimento pós-procedimento ou pós-operatório;

5.1.18. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, situação de risco, indisponibilidade de estrutura ou circunstância que possa comprometer a execução dos

serviços ou a continuidade da assistência;
5.1.19. Manter canais de comunicação adequados para atendimento das demandas administrativas e assistenciais relacionadas aos serviços credenciados;
5.1.20. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em sua capacidade de atendimento, estrutura física, endereço, equipe profissional, equipamentos, horários de funcionamento ou demais condições necessárias à execução dos serviços, inclusive situações que possam ocasionar alteração ou cancelamento de agenda;
5.1.21. Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Secretaria Municipal de Saúde;
5.1.22. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, sendo de responsabilidade da Credenciada a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como das verificações, calibrações ou controles exigíveis para sua adequada utilização;
5.1.23. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período em que permanecer credenciada e apta à execução dos respectivos serviços, observados os encaminhamentos, autorizações e agendamentos realizados pela Administração;
5.1.24. Responsabilizar-se pela emissão e pelo conteúdo técnico dos laudos, relatórios, pareceres e demais documentos assistenciais decorrentes dos serviços realizados, quando aplicável;
5.1.25. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e informações necessários ao acompanhamento, controle, avaliação, auditoria e faturamento dos serviços prestados;
5.1.26. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer o atendimento previamente agendado, adotando as providências necessárias para sua regularização e, quando cabível, para o reagendamento do usuário;
5.1.27. Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à regulação, ao agendamento, à distribuição da demanda, ao controle, à avaliação e à fiscalização dos serviços, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento;
5.1.28. Não cobrar do usuário qualquer valor, complementação, diferença, sobretaxa ou outra quantia relativa aos serviços objeto do credenciamento, observados os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos;
5.1.29. Não realizar, para fins de faturamento perante o Município, consultas, exames ou cirurgias que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
5.1.30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados pelos profissionais que integram sua equipe, sem prejuízo da responsabilidade técnica individual legalmente estabelecida;
5.1.31. O descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada sujeitará a empresa às medidas e sanções previstas no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Requisitos técnicos da credenciada:
5.2.1. A credenciada deverá possuir estabelecimento e estrutura compatíveis com os serviços oftalmológicos para os quais solicitar o credenciamento, devidamente regularizados perante os órgãos competentes;
5.2.2. As instalações deverão atender às normas sanitárias, de acessibilidade, segurança, higiene e funcionamento aplicáveis aos serviços de saúde;
5.2.3. A credenciada deverá possuir equipamentos oftalmológicos compatíveis com os procedimentos ofertados, em quantidade e condições adequadas à capacidade de atendimento declarada;
5.2.4. Os equipamentos deverão possuir manutenção adequada e, quando aplicável, comprovação de

calibração, aferição, manutenção ou controle de funcionamento;
5.2.5. Os materiais, medicamentos, insumos e demais produtos utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis;
5.2.6. A credenciada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, e manter os respectivos registros profissionais atualizados;

5.2.7. Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades desempenhadas;
5.2.8. Os prestadores de serviços oftalmológicos credenciados deverão emitir receitas médicas, encaminhamentos e solicitações de retorno oftalmológico em papel timbrado ou formulário institucional da respectiva clínica credenciada, contendo, obrigatoriamente, a identificação da clínica, observadas as normas de identidade visual aplicáveis. Deverão conter, ainda, a identificação e o registro profissional do médico responsável, sua assinatura e demais informações exigidas pela legislação vigente, garantindo a autenticidade, a rastreabilidade e a adequada identificação dos atendimentos realizados no âmbito do credenciamento municipal;
5.2.9. A credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável, bem como os demais cadastros e registros exigidos pelos órgãos competentes;
5.2.10. A credenciada deverá adotar medidas de segurança do paciente, biossegurança e prevenção de riscos assistenciais compatíveis com a natureza dos serviços prestados;
5.2.11. A estrutura física deverá permitir o atendimento adequado aos usuários, inclusive pessoas idosas, com deficiência visual, mobilidade reduzida ou outras necessidades de acessibilidade;
5.2.12. A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria técnica no estabelecimento da interessada ou credenciada para verificar as condições físicas, equipamentos, profissionais e demais requisitos necessários à execução dos serviços;
5.2.13. A manutenção das condições técnicas e estruturais exigidas constituirá obrigação permanente da credenciada durante toda a vigência do credenciamento.

5.3. Local e estrutura de prestação dos serviços:

5.3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas sediadas no Município de Extrema/MG ou em outros municípios, desde que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
5.3.2. A participação de empresas sediadas fora do Município de Extrema/MG não será restringida em razão exclusiva de sua localização, devendo, contudo, ser observadas as exigências específicas de local de execução, estrutura física completa, capacidade técnica e condições assistenciais estabelecidas para cada lote, conforme as características dos serviços contratados;
5.3.3. A divisão dos serviços em lotes observará critérios objetivos relacionados à natureza dos procedimentos, à complexidade assistencial, à necessidade de estrutura especializada, à frequência de atendimento, à continuidade do cuidado, à disponibilidade de serviços no Município e na região, à acessibilidade dos usuários e à economicidade para a Administração Pública, especialmente quanto à utilização do transporte sanitário municipal;
5.3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimentos devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com alvará de funcionamento, licença sanitária e demais autorizações exigíveis para a atividade, dispondo de estrutura física completa, equipamentos, mobiliários, insumos, recursos humanos habilitados e condições de acessibilidade compatíveis com a natureza e a complexidade dos procedimentos ofertados;
5.3.5. A credenciada deverá informar, no momento do credenciamento, o endereço completo dos estabelecimentos em que serão prestados os serviços, apresentando a documentação comprobatória

de regularidade e funcionamento exigível, bem como os documentos específicos necessários à execução dos procedimentos correspondentes ao lote pretendido;

5.3.6. Os procedimentos integrantes do Lote 01: Atendimento no Município de Extrema/MG - Procedimentos Clínicos, Diagnósticos e Cirúrgicos, deverão ser realizados nas dependências de estabelecimento localizado no Município de Extrema/MG, desde que compatíveis com a estrutura, os equipamentos, as licenças e as habilitações profissionais exigidas para cada procedimento;

5.3.7. A exigência de atendimento local para o Lote 01 fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos, facilitar o comparecimento às consultas, exames e procedimentos, favorecer a continuidade do acompanhamento clínico e reduzir deslocamentos evitáveis dos usuários e acompanhantes, especialmente de pessoas idosas, com deficiência visual ou com limitações de mobilidade;

5.3.8. A organização do Lote 01 prioriza a realização, no próprio Município, dos procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos cuja execução local seja tecnicamente viável e compatível com a estrutura assistencial disponível, sem prejuízo da observância dos requisitos de segurança, qualidade e habilitação específicos de cada procedimento;

5.3.9. O Lote 02: Atendimento no Município de Extrema/MG - Procedimento Cirúrgico de Catarata será destinado especificamente à realização dos procedimentos cirúrgicos de catarata, devendo sua execução ocorrer em estabelecimento situado no Município de Extrema/MG, devidamente licenciado e dotado de estrutura física completa, equipamentos, equipe profissional e demais condições técnicas e sanitárias necessárias à realização segura dos procedimentos;

5.3.10. A exigência de execução local dos procedimentos do Lote 02 fundamenta-se na necessidade de facilitar o acesso dos usuários, principalmente idosos a uma intervenção cirúrgica de relevante demanda assistencial na Rede Municipal de Saúde, bem como favorecer o comparecimento às avaliações pré-operatórias, à realização do procedimento e aos retornos pós-operatórios indicados pelo profissional responsável, reduzindo o absenteísmo;

5.3.11. Considerando que a cirurgia de catarata pode demandar avaliações e retornos em períodos próximos à realização do procedimento, a execução no Município de Extrema/MG tende a reduzir deslocamentos sucessivos, favorecer a adesão ao acompanhamento pós-operatório e racionalizar a utilização do transporte sanitário municipal, especialmente em relação aos pacientes idosos, com baixa visão ou com dificuldade de locomoção;

5.3.12. A exigência de estrutura localizada em Extrema/MG para o Lote 02 não implica restrição à participação de empresas sediadas em outros municípios. Tais empresas poderão participar do credenciamento, desde que disponibilizem estabelecimento no Município que atenda integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais exigidos para a execução das cirurgias de catarata;

5.3.13. Para a execução dos serviços integrantes do Lote 01 e do Lote 02, a credenciada deverá disponibilizar e manter, durante todo o credenciamento, unidade de atendimento completa para realização do procedimento, localizada no Município de Extrema/MG, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e dotada de estrutura física, equipamentos, recursos humanos habilitados e condições técnicas e sanitárias compatíveis com os procedimentos ofertados;

5.3.14. A exigência de estabelecimento localizado em Extrema/MG para os Lotes 01 e 02 decorre das características assistenciais desses serviços e da necessidade de favorecer o acesso dos usuários, principalmente idosos e crianças em idade escolar, a continuidade do acompanhamento clínico e pós-operatório e a redução de deslocamentos para consultas, exames e cirurgias que possam ser realizados no próprio Município, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

5.3.15. A exigência prevista no item anterior refere-se exclusivamente ao local de execução dos serviços dos Lotes 01 e 02, não implicando obrigação de transferência da sede empresarial para Extrema/MG nem exigência de que a pessoa jurídica tenha sido constituída ou mantenha sua administração central no Município;

5.3.16. Os procedimentos integrantes do Lote 03: Atendimento no Município de Extrema/MG ou em outros municípios situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância - Procedimentos Diagnósticos e Cirúrgicos, poderão ser realizados no Município de Extrema/MG ou em estabelecimento situado em outro município, respeitada a distância máxima estabelecida nesta cláusula, desde que haja compatibilidade entre o estabelecimento, o procedimento ofertado e as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

5.3.17. A possibilidade de execução dos procedimentos do Lote 03 fora do Município decorre da necessidade de viabilizar o acesso a serviços que, em razão de sua natureza, complexidade, exigência de equipamentos específicos ou disponibilidade de estrutura especializada, possam não ser ofertados localmente em condições suficientes para atender à demanda municipal;

5.3.18. A definição do limite territorial de até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros tem por finalidade conciliar o acesso a serviços especializados com a redução de deslocamentos excessivos, o acompanhamento dos usuários e a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário, devendo sua adequação ser fundamentada no planejamento da contratação e nas informações disponíveis sobre a oferta regional;

5.3.19. A distância prevista para o Lote 03 será aferida pelo trajeto rodoviário entre a sede administrativa do Município de Extrema/MG e o endereço do estabelecimento prestador, mediante ferramenta de consulta de rotas ou sistema de referência adotado pela Administração, aplicando-se o mesmo critério a todos os interessados;

5.3.20. Excepcionalmente, quando não houver oferta disponível, suficiente ou tecnicamente adequada para determinado procedimento dentro do limite territorial estabelecido, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar sua realização em estabelecimento situado fora desse limite, mediante justificativa técnica e/ou regulatória devidamente registrada no processo administrativo, visando garantir a integralidade e a continuidade da assistência ao usuário;

5.3.21 A realização dos serviços observará os fluxos de regulação, os critérios de prioridade, os protocolos assistenciais e as autorizações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo à Administração organizar os encaminhamentos conforme a necessidade dos usuários, a disponibilidade dos serviços e a capacidade operacional da rede credenciada;

5.3.22. A realização de procedimentos fora do Município de Extrema/MG dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, emitida antes da execução, ressalvadas as situações excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas, quando aplicáveis;

5.3.23. A autorização deverá identificar, sempre que aplicável, o usuário, o procedimento autorizado, o estabelecimento de referência e as demais informações necessárias à adequada execução, ao controle e ao faturamento dos serviços;

5.3.24. A execução de procedimentos fora do Município sem a autorização prévia exigida neste Termo de Referência não gerará, por si só, direito ao pagamento pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela autoridade competente;

5.3.25. Quando o deslocamento for necessário para a execução de procedimentos previamente autorizados fora do Município, a logística do transporte sanitário dos usuários será organizada pela Prefeitura, observados os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade operacional, os critérios assistenciais e os limites territoriais previstos neste Termo de Referência, ressalvadas as exceções devidamente autorizadas;

5.3.26. A credenciada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, as informações necessárias à organização do atendimento e do deslocamento dos usuários, incluindo endereço completo do estabelecimento, horários de atendimento, orientações preparatórias, previsão de duração do procedimento e informações pertinentes ao acompanhamento posterior;

5.3.27. A Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria técnica, diretamente ou por meio de profissionais designados, para verificar a existência, a regularidade e a adequação da estrutura física,

dos equipamentos, dos recursos humanos e das condições operacionais necessárias à execução dos serviços ofertados pela credenciada;

5.3.28. As exigências de localização, estrutura e condições de execução serão aplicadas de forma isonômica a todos os interessados, independentemente do município de sua sede, respeitadas as especificidades de cada lote e os requisitos técnicos correspondentes aos procedimentos ofertados;

5.3.29. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, considerando a habilitação para o procedimento, a disponibilidade de atendimento, a capacidade instalada, a regulação assistencial e as demais condições aplicáveis, sem assegurar exclusividade, demanda mínima ou faturamento garantido a qualquer credenciado;

5.3.30. A relação de procedimentos, os locais de execução e os critérios territoriais poderão ser revistos mediante justificativa técnica, avaliação da demanda assistencial, análise da oferta disponível e formalização da alteração cabível, com observância da legislação aplicável e dos princípios da isonomia, da transparência, do planejamento e da economicidade;

5.3.31. As exigências de localização, estrutura e execução serão aplicadas de maneira isonômica a todos os interessados, observadas as particularidades de cada lote e a correspondente justificativa técnica constante do processo administrativo, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, da eficiência e da seleção da solução mais adequada ao interesse público.

5.4. Insumos, material de consumo e equipamentos:

5.4.1. Todos os insumos, materiais de consumo, equipamentos, dispositivos, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos exames, consultas e cirurgias oftalmológicas previstos neste credenciamento serão de inteira responsabilidade da credenciada, não gerando qualquer ônus adicional ao Município de Extrema/MG, além dos valores estabelecidos para os respectivos procedimentos;

5.4.2. Os materiais, insumos e produtos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às especificações técnicas, normas sanitárias, requisitos de qualidade e demais disposições legais aplicáveis aos procedimentos oftalmológicos, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, assepsia, funcionamento e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.4.3. A credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à realização das consultas, exames e procedimentos oftalmológicos para os quais estiver credenciada, incluindo, quando aplicável, colírios e soluções de uso diagnóstico ou auxiliar, materiais para assepsia e antissepsia, materiais descartáveis, campos, luvas, gazes, compressas, dispositivos de proteção, lentes, acessórios, materiais para tonometria, avaliação oftalmológica, exames de imagem e demais itens necessários à adequada execução dos serviços;

5.4.4. Nos procedimentos que demandem a utilização de materiais específicos, dispositivos ou insumos de uso único ou descartável, a credenciada deverá providenciar o respectivo fornecimento em quantidade suficiente e compatível com a demanda, observadas as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis a cada procedimento;

5.4.5. Quando houver realização de procedimentos oftalmológicos que envolvam aplicação de medicamentos, soluções, substâncias diagnósticas ou outros produtos necessários à execução do exame ou procedimento, caberá à credenciada disponibilizar os produtos regularmente autorizados pelos órgãos competentes, observando-se as indicações de uso, condições de armazenamento, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente;

5.4.6. A credenciada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços, realizando sua reposição de forma tempestiva, de modo a evitar atrasos, interrupções ou cancelamentos de consultas, exames e procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.7. Os materiais, insumos, produtos e dispositivos utilizados na prestação dos serviços deverão estar dentro do prazo de validade, íntegros, adequadamente acondicionados e, quando aplicável, registrados, notificados ou regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observadas as exigências da legislação sanitária vigente;

5.4.8. Caberá à credenciada manter controle adequado do estoque, armazenamento, conservação e utilização dos insumos e materiais empregados na prestação dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que estejam vencidos, danificados, contaminados, inadequadamente armazenados ou em condições impróprias para utilização, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da assistência prestada;

5.4.9. Os equipamentos, aparelhos e demais recursos tecnológicos utilizados na realização dos exames e procedimentos oftalmológicos deverão ser compatíveis com os serviços credenciados, encontrar-se em adequado estado de conservação e funcionamento e, quando aplicável, possuir manutenção preventiva e corretiva, calibração, controle de qualidade e demais registros exigidos pela legislação sanitária e normas técnicas pertinentes;

5.4.10. A credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, acessórios, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos constantes do lote para o qual estiver credenciada, não podendo exigir do Município o fornecimento de equipamentos, insumos ou materiais indispensáveis à prestação dos serviços;

5.4.11. A utilização de materiais, insumos, medicamentos, dispositivos e equipamentos deverá observar as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços oftalmológicos;

5.4.12. A indisponibilidade de insumos, materiais, equipamentos ou demais recursos de responsabilidade da credenciada não poderá ser utilizada como justificativa para a não realização de procedimento previamente autorizado, devendo a credenciada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.5. Agendamento de exames:

5.5.1. O agendamento e a autorização das consultas e retornos, exames e cirurgias oftalmológicas serão realizados exclusivamente pelos funcionários do setor Agenda + da Secretaria Municipal de Saúde formalmente designados, observados os fluxos e procedimentos internos estabelecidos, sendo vedada a realização dessas atividades por pessoas não autorizadas ou pela própria credenciada;

5.5.2. É expressamente proibido o agendamento de consultas, retornos, exames ou cirurgias oftalmológicas por profissional não autorizado ou em desacordo com os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços realizados sem a devida autorização não serão reconhecidos para fins de faturamento e pagamento;

5.5.3. O agendamento dos serviços oftalmológicos deverá ser realizado mediante apresentação da requisição médica ou encaminhamento assistencial devidamente preenchido e da respectiva guia de autorização, quando aplicável, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados e informações:

- nome completo do paciente;
- data de nascimento do paciente;
- data de autorização da guia;
- descrição do serviço solicitado;
- nome do médico requisitante;
- assinatura do médico requisitante, quando aplicável;
- identificação da unidade autorizadora; e
- demais informações exigidas pelos protocolos assistenciais e administrativos da CONTRATANTE, quando aplicáveis.

5.5.4. A credenciada não poderá realizar agendamento diretamente com o usuário para fins de

faturamento municipal, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e observados os fluxos oficiais de regulação e autorização;

5.5.5. A credenciada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde sua capacidade de atendimento para os serviços os quais foi credenciado, os dias e horários de atendimento e eventuais períodos de indisponibilidade, comunicando previamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

5.5.6. A credenciada deverá agendar e executar exclusivamente os serviços para os quais esteja devidamente habilitada e credenciada, observando, previamente ao agendamento, a existência de autorização e de saldo disponível para a respectiva execução, quando aplicável;

5.5.7. A credenciada deverá fornecer à CONTRATANTE todas as orientações necessárias ao preparo dos pacientes para a realização das consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, responsabilizando-se pela atualização dessas informações sempre que houver alteração dos protocolos. As orientações deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico e/ou impresso, para entrega aos pacientes, sempre que necessário;

5.5.8. A Secretaria Municipal de Saúde por conveniência administrativa, determina que todo o fluxo de solicitação, autorização, agendamento dos exames e confirmação de realização dos mesmos seja realizado exclusivamente por meio do sistema informatizado de gestão por ela adotado, hipótese em que a CONTRATADA deverá observar integralmente os procedimentos estabelecidos;

5.5.9. Para fins de acompanhamento da execução contratual, controle dos saldos contratuais e orçamentários, monitoramento das filas de espera e planejamento da oferta dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar à credenciada o compartilhamento da relação de consultas, exames e cirurgias agendados, em periodicidade diária ou outra que vier a ser definida pela Administração, devendo as informações ser encaminhadas no formato e prazo estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.5.10. A distribuição da demanda será realizada de forma impessoal, isonômica e mediante critérios objetivos**,** considerando a necessidade assistencial, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de agenda, o número de credenciados e a continuidade do tratamento;

5.5.11. Todos os credenciados habilitados para determinado procedimento deverão permanecer aptos a receber demanda, observadas as regras objetivas de distribuição, a capacidade de atendimento informada e a disponibilidade de agenda;

5.5.12. A necessidade de continuidade do tratamento poderá ser considerada na distribuição da demanda, especialmente nos casos de acompanhamento pós-operatório, quando a alteração do prestador puder comprometer a continuidade ou a adequada assistência ao usuário;

5.5.13. Será autorizada efetuar na consulta os exames de tonometria e mapeamento de retina quando necessários. Esses exames deverão englobar ambos os olhos sendo o valor praticado na Tabela Municipal. Sobre esses exames o valor contido na tabela será sempre o valor do código correspondente aos 02 olhos. Caso seja efetuado algum exame deverá ser efetuada a justificativa por escrito do motivo da realização do exame;

5.5.14. Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min ás 17h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras, atendimentos pontuais em períodos distintos ou realização de mutirões para redução de filas;

5.5.15. O(A) Gestor(a) Municipal de Saúde, com apoio do setor de Regulação e dos demais setores técnicos competentes, poderá definir quantitativos mínimos e máximos de consultas, exames, procedimentos e cirurgias a serem executados em determinado período, podendo tais quantitativos ser ajustados conforme critérios administrativos, demanda assistencial, capacidade dos prestadores e disponibilidade orçamentária e financeira. Os serviços realizados poderão ser analisados pelo corpo clínico médico da Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais setores técnicos competentes, para

fins de controle, auditoria e avaliação da execução;

5.5.16. Para os serviços eletivos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, as datas disponíveis para realização dos serviços. As agendas eletivas não deverão ser disponibilizadas para prazo superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados da autorização, salvo justificativa técnica, indisponibilidade devidamente comunicada ou solicitação operacional da Prefeitura Municipal de Extrema;

5.5.17. A credenciada deverá possuir disponibilidade operacional para execução dos serviços, mantendo agendas compatíveis com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e informando previamente eventuais limitações ou indisponibilidades que possam comprometer o atendimento;

5.5.18. Os casos prioritários e de urgência deverão ser atendidos em prazo compatível com a necessidade clínica e a gravidade do caso, observados os protocolos assistenciais, os critérios de regulação e o tempo clinicamente adequado para aguardar a realização do serviço, de modo a evitar prejuízo à assistência ou ao prognóstico do paciente;

5.5.19. A credenciada habilitada para a realização de consultas oftalmológicas deverá demonstrar capacidade operacional para disponibilizar, no mínimo, **200** (duzentas) consultas mensais, conforme os requisitos e as condições definidos no edital. Esse quantitativo corresponde à capacidade mínima de atendimento exigida, não constituindo garantia de encaminhamento, demanda mínima, faturamento ou remuneração, ficando a execução condicionada às necessidades assistenciais, aos critérios de distribuição da demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

5.5.20. Nos retornos relacionados a consulta e ao acompanhamento pós-operatório, quando realizados até o **29º (vigésimo nono) dia após a consulta ou cirurgia**, não será remunerada nova consulta, sendo admitida a remuneração dos exames efetivamente realizados e autorizados, conforme os respectivos códigos da Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos. A partir do **30º (trigésimo) dia após a consulta ou cirurgia**, poderão ser remunerados os exames e a consulta efetivamente realizados e autorizados, observadas as condições estabelecidas na Tabela Municipal e neste Termo de Referência;

5.5.21. A credenciada deverá cumprir os horários, dias, agendas e condições de atendimento previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração ou impossibilidade de atendimento.

5.6. Forma e execução dos serviços:

5.6.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o procedimento autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sua respectiva descrição, código, valor, quantitativo e demais especificações constantes da Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos e deste Termo de Referência;

5.6.2. A credenciada deverá realizar avaliação clínica adequada antes da execução do procedimento, quando necessária, observando a indicação, as condições clínicas do paciente, os protocolos assistenciais e as normas técnicas aplicáveis;

5.6.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigível, utilizando equipamentos, materiais, técnicas e insumos adequados e compatíveis com a natureza e a complexidade do serviço;

5.6.4. Nos procedimentos cirúrgicos, deverão ser observados rigorosamente os protocolos de segurança do paciente, incluindo identificação correta do usuário, avaliação pré-operatória, confirmação do procedimento e do local cirúrgico, quando aplicável, utilização de equipamentos e materiais adequados, prevenção de eventos adversos, registro do procedimento e acompanhamento pós-operatório;

5.6.5. Nos casos de cirurgia de catarata ou de outros procedimentos que demandem retornos sucessivos, a credenciada deverá assegurar o acompanhamento necessário, conforme indicação

clínica, protocolos assistenciais e regras estabelecidas para o respectivo procedimento;

5.6.6. A credenciada deverá fornecer ao usuário orientações claras e suficientes quanto ao procedimento realizado, incluindo, quando aplicável, cuidados pré e pós-procedimento, utilização de medicamentos, sinais de alerta, restrições, necessidade de acompanhamento e datas ou condições para retorno;

5.6.7. A credenciada deverá emitir laudos, relatórios, resultados e demais documentos assistenciais relativos aos exames, consultas e cirurgias realizados, conforme a natureza do serviço e os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.6.8. Eventuais intercorrências, eventos adversos ou situações que possam comprometer a continuidade ou a segurança da assistência deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das providências assistenciais necessárias ao atendimento do paciente;

5.6.9. É vedada a substituição do procedimento autorizado por outro procedimento sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência ou emergência em que a conduta diversa seja indispensável à segurança do paciente, devendo a ocorrência ser devidamente justificada e comunicada à Administração;

5.6.10. Não será admitido o faturamento de procedimento não realizado ou realizado em desacordo com a autorização, com as especificações da Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6.11. Quando o procedimento autorizado não puder ser realizado pela credenciada por motivo técnico, operacional ou assistencial, deverá ser apresentada justificativa à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, ressalvadas as situações imprevisíveis;

5.6.12. Quando houver necessidade de encaminhamento do usuário para outro serviço, deverão ser fornecidos todos os documentos, laudos, resultados de exames e demais informações necessárias à continuidade da assistência, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

5.6.13. A credenciada deverá manter registros completos e atualizados dos atendimentos realizados, incluindo consultas, exames, procedimentos, condutas, resultados, intercorrências e acompanhamentos, pelo período exigido pela legislação e pelas normas dos respectivos Conselhos de Classe;

5.6.14. Os serviços deverão observar os princípios e boas práticas relacionados à segurança do paciente, humanização, qualidade assistencial, acessibilidade, respeito à dignidade do usuário e continuidade do cuidado;

5.6.15. É proibido oferecer, indicar, substituir ou cobrar do usuário exames, procedimentos ou serviços que não constem da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e que impliquem qualquer ônus financeiro ao paciente. Quando houver necessidade de procedimento adicional não autorizado, deverá ser observado o fluxo oficial de solicitação, regulação e encaminhamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG;

5.6.16. A necessidade de cancelamento ou remarcação de consultas, exames ou cirurgias deverá ser comunicada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, a fim de viabilizar a comunicação ao paciente e a reorganização da agenda, devendo a solicitação ser acompanhada da respectiva justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou situações clínicas imprevisíveis;

5.6.17. Eventuais atrasos pontuais no início dos atendimentos ou procedimentos deverão ser comunicados imediatamente ao responsável pelo agendamento e à equipe de recepção do estabelecimento, que deverá informar os pacientes presentes e adotar as providências necessárias para minimizar os impactos decorrentes do atraso;

5.6.18. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais especializados e legalmente

habilitados, respondendo a credenciada pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive pelos danos causados aos pacientes decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imprudência ou imperícia, nos termos da legislação aplicável;

5.6.19. Caso seja constatada inconsistência, erro técnico, resultado inconclusivo ou necessidade de repetição do exame ou procedimento decorrente de responsabilidade da Credenciada, esta deverá realizar a correção, repetição ou complementação necessária, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o usuário, observadas as condições técnicas aplicáveis;

5.6.20. Quando a repetição ou correção exigir novo atendimento do usuário, a Credenciada deverá providenciar seu agendamento em prazo compatível com a necessidade assistencial, sem prejuízo da continuidade do tratamento;

5.6.21. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança aplicáveis aos serviços oftalmológicos, disponibilizando aos usuários somente profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigível;

5.6.22. A credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização das consultas, exames e cirurgias, especialmente nos casos classificados como prioritários, observando os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade clínica e os protocolos assistenciais;

5.6.23. A credenciada deverá adotar e cumprir integralmente as rotinas de segurança do paciente aplicáveis aos serviços prestados, incluindo identificação correta do paciente, prevenção de eventos adversos, controle de riscos, higiene, organização do ambiente, utilização adequada dos equipamentos e demais medidas previstas nas normas sanitárias e assistenciais;

5.6.24. Os profissionais envolvidos no atendimento deverão manter postura ética, respeitosa, cordial e humanizada, zelando pela dignidade, privacidade, segurança e bem-estar dos pacientes durante todas as etapas da assistência;

5.6.25. Os médicos e demais profissionais envolvidos no atendimento deverão utilizar identificação funcional visível, contendo, no mínimo, nome e função ou categoria profissional, além dos equipamentos de proteção individual exigidos para a atividade;

5.6.26. O agendamento ou a execução de qualquer consulta, exame ou cirurgia pela credenciada sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde não será reconhecido para fins de faturamento e pagamento, ressalvadas as situações expressamente autorizadas ou previstas neste Termo de Referência;

5.6.27. A credenciada responderá integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução contratual, inclusive pelos danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

5.6.28. A credenciada deverá permitir o acesso de, no mínimo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente identificados e designados, para fins de acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade do atendimento e à satisfação dos usuários, respeitados os limites legais e as normas de sigilo profissional;

5.6.29. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários pelos serviços oftalmológicos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangidos pelo credenciamento;

5.6.30. É vedada a cobrança de complementação, diferença, sobretaxa ou qualquer valor adicional dos usuários ou do Município em relação aos valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos;

5.6.31. É vedado o faturamento de qualquer consulta, exame ou cirurgia oftalmológica que não tenha sido previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Termo de Referência ou formalmente autorizadas pela Administração;
5.6.32. A credenciada deverá assegurar a confidencialidade das informações, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**,** bem como as demais normas aplicáveis ao sigilo profissional e às informações em saúde;
5.6.33. A credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relevante em sua capacidade de atendimento, inclusive redução de horários, indisponibilidade de profissionais, alteração de endereço, equipamentos ou estrutura necessária à execução dos serviços;
5.6.34. Reclamações, sugestões de melhoria, apontamentos técnicos, ocorrências e não conformidades relacionadas à execução dos serviços poderão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos instrumentos administrativos próprios, devendo a credenciada adotar as providências necessárias para sua apuração, correção e prevenção de reincidências;
5.6.35. As notificações expedidas pela CONTRATANTE deverão ser respondidas pela credenciada no prazo estabelecido na própria notificação, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias quando a natureza da ocorrência assim exigir, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação vigente.

5.7. Relatórios do paciente e/ou laudos:

5.7.1. A credenciada deverá emitir os laudos com brasão da Prefeitura de Extrema e logo do SUS, relatórios e demais documentos decorrentes dos exames e procedimentos realizados, observadas as exigências técnicas aplicáveis;
5.7.2. Os documentos deverão conter, conforme a natureza do serviço, a identificação do usuário, data, procedimento realizado, identificação do profissional responsável, resultado, conclusão e demais informações pertinentes;
5.7.3. Os laudos deverão ser disponibilizados dentro do prazo máximo de 05 (cinco dias) corridos;
5.7.4. A credenciada deverá manter prontuários e registros assistenciais pelo período exigido pela legislação aplicável;
5.7.5. Os registros deverão estar disponíveis para fiscalização, auditoria e continuidade da assistência, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
5.7.6. A credenciada deverá realizar os registros exigidos no sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e confirmar a execução dos serviços no sistema para fins de acompanhamento e faturamento;
5.7.7. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para assegurar o sigilo e a segurança das informações dos usuários;
5.7.8. O tratamento dos dados deverá observar a legislação aplicável, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;
5.7.9. Quando solicitado pelo usuário, a credenciada deverá fazer a entrega física dos laudos e documentos assistenciais, sem prejuízo da manutenção dos registros nos sistemas da credenciada;
5.7.10. A Contratada deverá manter permanentemente atualizados os prontuários e os registros dos pacientes em sistema eletrônico, garantindo a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações;
5.7.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, por intermédio de seus servidores ou representantes formalmente designados, solicitar relatórios, documentos e esclarecimentos acerca dos exames realizados e de seus respectivos resultados, assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa;

5.7.12. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros da contratante e dos pacientes, sendo expressamente vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização por terceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei; **5.7.13.** Entregar à contratante todos os documentos relacionados ao objeto contratual simultaneamente à apresentação do relatório final ou conclusão dos trabalhos.

5.8. Controle, fechamento, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços:

5.8.1. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, em meio físico (impresso), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo ser entregue ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Francisco de Oliveira Pinto, nº 42 - 2º andar, Centro, Extrema/MG, ressalvado o direito da Administração de alterar o local de entrega, mediante comunicação formal à Contratada;
5.8.2. Para fins de análise, conferência e validação administrativa da prestação de contas, a credenciada deverá apresentar relatório circunstanciado contendo, obrigatoriamente:

- data de realização do procedimento;
- identificação completa do paciente;
- descrição do procedimento realizado;
- valor unitário do procedimento;
- solicitação médica correspondente;
- guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes a cada paciente atendido no período;
- relatório de serviços executados emitido no sistema da Prefeitura.

5.8.3. Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados, observados os valores constantes da Tabela Municipal, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5.8.4. Constatadas inconsistências, divergências ou inconformidades na prestação de contas, a credenciada será formalmente notificada e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para promover as correções necessárias;
5.8.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da prestação de contas ou o não encaminhamento da documentação exigida poderá ensejar a notificação da credenciada para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
5.8.6. A credenciada deverá assegurar pleno acesso às instalações, documentos, sistemas e informações relacionados à execução, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
5.8.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante supervisão documental e/ou inspeções in loco, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência. O fiscal poderá solicitar informações e documentos que considerar necessários ao desempenho das atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, glosar exames ou procedimentos para fins de faturamento, quando constatadas irregularidades;
5.8.8. Para fins de monitoramento da qualidade dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias e aplicar instrumentos de avaliação de satisfação dos usuários, considerando, entre outros aspectos, a cordialidade no atendimento, o tempo de espera, a higienização do ambiente, a acessibilidade, a qualidade técnica dos serviços e a clareza das orientações prestadas;
5.8.9. A guarda, conservação e disponibilidade dos prontuários, laudos, registros e demais documentos relacionados aos exames realizados serão de responsabilidade exclusiva da

credenciada, observados os prazos mínimos previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, nunca inferiores a 5 (cinco) anos, devendo permanecer disponíveis para auditorias, fiscalizações ou requisições do Município sempre que solicitados;

5.8.10. Qualquer alteração na estrutura física, técnica, operacional ou de recursos humanos que implique redução da capacidade técnico-operacional da Credenciada deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e poderá ensejar a revisão das condições pactuadas, a não prorrogação do contrato ou, quando cabível, sua rescisão, observados o contraditório e a ampla defesa;

5.8.11. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual poderá ensejar a apuração de responsabilidade da Credenciada e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do item 9 - Das Infrações e Sanções Administrativas, da legislação aplicável e do instrumento contratual, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.8.12. Nos casos de procedimentos realizados fora do Município, a documentação de faturamento deverá estar acompanhada da respectiva autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Da obrigação de registro, processamento e entrega da produção para faturamento SUS:

A contratada deverá realizar, sob sua inteira responsabilidade, o registro, conferência, processamento e envio mensal da produção assistencial decorrente dos serviços objeto desta contratação, observando rigorosamente os procedimentos, códigos, instrumentos de registro e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive aqueles necessários ao faturamento por meio do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, quando aplicável.

§1º A contratada deverá assegurar que 100% (cem por cento) dos procedimentos efetivamente realizados e passíveis de faturamento pelo SUS sejam devidamente registrados, observando os códigos SIGTAP, competência, CNS do usuário, CNES do estabelecimento, CBO do profissional, quantidade, data de atendimento e demais informações exigidas pelos sistemas oficiais de faturamento. A equipe técnica da secretaria estará a disposição para dúvidas em todos tempo contratual.

§2º A produção deverá ser organizada e encaminhada mensalmente à contratante, dentro do prazo estabelecido pelo gestor municipal, contendo, no mínimo:

I - arquivo eletrônico da produção em formato compatível com o sistema oficial de faturamento do SUS, inclusive arquivo de remessa do BPA, quando aplicável;

II - relatório analítico da produção realizada no período, contendo procedimento, código SIGTAP, quantidade, data de realização e demais informações necessárias à conferência;

III - relatório sintético consolidado da produção mensal;

§3º A contratada deverá realizar a conferência prévia da produção antes de seu encaminhamento à contratante, responsabilizando-se pela correção, consistência e completude das informações prestadas, inclusive quanto à compatibilidade dos procedimentos registrados com o CNES, SIGTAP e demais cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

§4º Eventuais inconsistências, glosas, rejeições ou impossibilidade de processamento decorrentes de erro, omissão ou lançamento inadequado atribuível à contratada deverão ser corrigidas pela própria contratada, sem ônus adicional para o Município, no prazo determinado pela contratante, inclusive mediante reapresentação da produção, quando tecnicamente possível.

§5º A contratada deverá disponibilizar à contratante, sempre que solicitado, os arquivos, relatórios, documentos e demais elementos necessários à auditoria, conferência, processamento, reapresentação e faturamento da produção junto ao SUS.

§6º O cumprimento desta obrigação será considerado parte integrante da execução do objeto contratado, não se limitando a contratada à realização do atendimento assistencial, devendo garantir

também o adequado registro e disponibilização das informações necessárias à produção e ao faturamento SUS.

§7º O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações de registro e entrega da produção poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de regularização da produção;

§8º Caso o Município deixe de receber recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência de erro, omissão, inconsistência ou informação incorreta imputável à contratada, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

5.10. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.10.1. Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas;

5.10.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do instrumento contratual e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta;

5.10.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade;

5.10.4. Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos serviços, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas, conforme previsto no instrumento convocatório;

5.10.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os contratados para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual;

5.10.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos;

5.10.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.10.8. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável;

5.10.9. Emitir as autorizações para realização das consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, observados os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os critérios de regulação e a disponibilidade contratual;

5.10.10. Disponibilizar à Credenciada as informações, orientações, normas, protocolos assistenciais, fluxos operacionais, formulários e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços, promovendo as atualizações sempre que houver alterações;

5.10.11. Realizar o agendamento, a regulação e o acompanhamento da execução das consultas, exames, procedimentos e cirurgias oftalmológicas autorizados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de controle da produção, auditoria, fiscalização e posterior pagamento dos serviços efetivamente prestados;

5.10.12. Conferir, analisar e validar a documentação apresentada para fins de faturamento, procedendo ao atesto dos serviços efetivamente executados, autorizados e em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e do contrato;
5.10.13. Comunicar formalmente à Credenciada, em tempo hábil, quaisquer alterações nos protocolos assistenciais, fluxos de regulação e agendamento, sistemas informatizados, normas administrativas ou demais procedimentos que possam impactar a execução dos serviços;
5.10.14. Exercer o controle, o acompanhamento, a avaliação, a auditoria e a fiscalização da execução contratual, podendo realizar inspeções, diligências, solicitar documentos, prontuários, laudos, relatórios, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao interesse da Administração Pública, assegurados à Credenciada o contraditório e a ampla defesa quando da apuração de eventuais irregularidades.

5.11. Garantia da contratação:

Não será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as análises constantes no Estudo Técnico Preliminar demonstram que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional ao atendimento do interesse público, não comprometendo a adequada execução do objeto.

5.12. Subcontratação:

5.12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, permanecendo a execução dos serviços sob a responsabilidade exclusiva da Credenciada;
5.12.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a realização de determinados procedimentos oftalmológicos por estabelecimento ou serviço de apoio especializado, quando houver justificativa técnica que demonstre a impossibilidade temporária de execução pela Credenciada, em decorrência de quebra, manutenção corretiva de equipamento, indisponibilidade temporária de estrutura ou outro evento superveniente que comprometa a execução do serviço, desde que:

- a utilização do estabelecimento ou serviço de apoio seja previamente comunicada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a adoção da medida;
- o estabelecimento ou serviço de apoio esteja regularmente licenciado pelos órgãos competentes e atenda às exigências legais, sanitárias, técnicas e de responsabilidade profissional aplicáveis aos serviços que serão executados;
- a Credenciada permaneça integralmente responsável perante a Administração e os usuários pela execução dos serviços, pela qualidade e segurança dos atendimentos, pela confiabilidade dos resultados dos exames, pela emissão dos respectivos laudos e relatórios, quando aplicável, e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre o estabelecimento ou serviço de apoio e o Município;
- a utilização do estabelecimento ou serviço de apoio não implique alteração dos valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos, nem qualquer cobrança adicional ao usuário ou à Administração;
- a utilização do estabelecimento ou serviço de apoio não seja utilizada como forma de transferência permanente da execução do objeto, devendo permanecer caracterizada como medida excepcional e temporária, enquanto perdurar a situação que impossibilite a execução direta pela Credenciada;
- a autorização excepcional não poderá afastar os requisitos de habilitação, licenciamento, segurança assistencial e local de execução previstos para o respectivo lote, nem servir como

transferência permanente da execução a estabelecimento não submetido às verificações exigidas.

5.13. Das hipóteses de descredenciamento:

5.13.1. A Prefeitura Municipal de Extrema/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;
5.13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados;
5.13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
5.13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;
5.13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à realização de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos de oftalmologia, incluindo atendimento clínico, avaliação oftalmológica, realização dos exames e procedimentos indicados, execução dos procedimentos cirúrgicos previamente autorizados, emissão dos respectivos laudos e relatórios, disponibilização dos resultados e demais documentos assistenciais decorrentes dos serviços prestados, observadas as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação vigente.

Os serviços serão executados sob demanda, de forma contínua durante a vigência do credenciamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, regulação e agendamento realizados pela Administração, de acordo com os fluxos, critérios de distribuição da demanda e protocolos assistenciais estabelecidos. Deverão ser observadas a apresentação da solicitação médica, quando exigível, e a autorização emitida pelo sistema de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, respeitando os dias, horários de funcionamento e a capacidade de atendimento informados no momento da habilitação, bem como eventuais atualizações comunicadas formalmente à Administração.

Os serviços deverão ser realizados em estabelecimentos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e dotado de estrutura física completa, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à adequada prestação da assistência oftalmológica. Deverão ser utilizadas técnicas, metodologias e equipamentos reconhecidos tecnicamente, mantidos em condições adequadas de funcionamento e, quando aplicável, devidamente calibrados, em conformidade com os padrões de qualidade e segurança e com as normas sanitárias e profissionais vigentes.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal e registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando exigível, observada a compatibilidade entre sua qualificação e os serviços executados.

Os laudos e relatórios deverão ser emitidos por profissionais legalmente habilitados, quando aplicável, e conter as informações necessárias à interpretação clínica e ao acompanhamento do usuário, incluindo, conforme a natureza do serviço, identificação do paciente, identificação do exame

ou procedimento realizado, resultados obtidos, conclusão, data de realização e identificação do profissional responsável, e conter o brasão da Prefeitura de Extrema e o logo do SUS no envelope e laudo.

Nos procedimentos cirúrgicos, a credenciada deverá assegurar a assistência necessária às etapas pré-operatória, operatória e pós-operatória, incluindo avaliações, orientações e acompanhamento clínico pertinentes, conforme a indicação clínica, os protocolos assistenciais aplicáveis e as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Quando o procedimento realizado exigir acompanhamento clínico ou retornos sucessivos, especialmente nos casos de cirurgias oftalmológicas, a credenciada deverá assegurar a continuidade da assistência necessária ao usuário, observados os fluxos de regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas para cada procedimento. Os retornos clinicamente necessários que integrem a assistência prevista para o procedimento deverão ser contemplados conforme as regras e os valores estabelecidos no credenciamento, vedada a cobrança de valores não previstos ou não autorizados.

Os prazos para atendimento dos usuários, realização dos procedimentos e disponibilização de resultados, laudos e relatórios deverão observar os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos, conforme a natureza e a complexidade do serviço. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa técnica, para avaliação e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas aplicáveis em caso de descumprimento injustificado.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar os serviços executados, verificando, entre outros aspectos, a conformidade dos procedimentos realizados com as autorizações emitidas, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos laudos e relatórios, a regularidade dos profissionais, a adequação da estrutura e dos equipamentos e o atendimento às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Serão considerados aceitáveis os serviços que tenham sido previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do instrumento contratual, com a legislação vigente e com os padrões de qualidade e segurança exigidos. A identificação de falhas, inconsistências ou irregularidades poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos, correção ou complementação da documentação e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes.

O pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos serviços, à comprovação documental correspondente e ao atesto da fiscalização competente, observados os valores unitários da Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Não será devido pagamento por procedimentos não autorizados, não realizados, realizados em desacordo com a autorização ou não devidamente comprovados e atestados.

O descumprimento das condições de execução, dos prazos estabelecidos ou das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual poderá ensejar a adoção das medidas corretivas cabíveis e, quando caracterizada a hipótese legal e observado o devido processo administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

6.1. Justificativa para o parcelamento do objeto:

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que técnica e economicamente viável, com a finalidade de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de diferentes fornecedores e promover a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública.

No presente caso, o parcelamento dos serviços oftalmológicos em três lotes justifica-se pela diversidade dos procedimentos, pelas diferenças de complexidade e de estrutura necessária à sua execução e pelas condições territoriais de atendimento estabelecidas para cada grupo de serviços.

A organização do objeto em lotes permite que os interessados solicitem credenciamento conforme sua capacidade técnica, estrutura operacional, disponibilidade de profissionais e equipamentos e condições de execução, sem a necessidade de assumir a totalidade dos procedimentos previstos no Termo de Referência. Essa estruturação favorece a participação de prestadores especializados em diferentes áreas da oftalmologia e contribui para ampliar a rede de atendimento disponível aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Lote 01, destinado à execução de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos no Município de Extrema/MG, busca facilitar o acesso dos usuários, favorecer a continuidade da assistência e reduzir deslocamentos, especialmente nos atendimentos que possam demandar acompanhamento ou retornos. A exigência de execução local, devidamente justificada neste ETP e Termo de Referência, está relacionada às condições de prestação dos serviços, não à localização da sede empresarial dos interessados.

O Lote 02, específico para cirurgias de catarata no Município de Extrema/MG, considera a relevância assistencial desses procedimentos e a necessidade de facilitar o acesso dos pacientes às etapas pré-operatórias e ao acompanhamento pós-operatório, conforme indicação clínica. A separação desse grupo de procedimentos permite a participação de prestadores que disponham de estrutura, equipamentos e equipes habilitadas para a realização das cirurgias correspondentes, favorecendo a organização da assistência e a continuidade do cuidado.

O Lote 03, que admite a execução dos procedimentos em Extrema/MG ou em outros municípios situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância, considera a necessidade de ampliar o acesso a serviços diagnósticos e cirúrgicos especializados cuja oferta local possa ser insuficiente ou depender de estrutura específica. A delimitação territorial busca conciliar a disponibilidade regional de prestadores habilitados com a redução dos deslocamentos e a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário, observada a possibilidade de autorização excepcional de atendimento fora desse limite, nos termos e mediante a justificativa previstos neste ETP e Termo de Referência.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite aproveitar a estrutura já existente no mercado, evitando a necessidade de contratação de um único prestador para executar todos os procedimentos, independentemente de sua especialidade ou capacidade operacional. Também favorece a adequação da contratação às características de cada grupo de serviços e possibilita a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração.

A adoção de lotes distintos não implica, por si só, redução dos valores unitários dos procedimentos, uma vez que a remuneração observará os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos e as demais condições previstas no instrumento convocatório. A vantajosidade do parcelamento decorre, especialmente, da ampliação das possibilidades de participação, do melhor aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores, da flexibilidade para atendimento da demanda e da possibilidade de racionalização dos custos operacionais e de transporte, sem prejuízo da qualidade e da segurança assistencial.

Ressalta-se que o parcelamento proposto considera a possibilidade de credenciamento de um mesmo interessado para um ou mais lotes, desde que atendidos os respectivos requisitos de habilitação e execução. A medida amplia as alternativas disponíveis à Administração e reduz a dependência operacional em relação a um único prestador, contribuindo para a continuidade dos serviços diante de eventuais limitações de agenda ou capacidade de atendimento.

Além do parcelamento em lotes, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da

Lei nº 14.133/2021, admite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Dessa forma, a execução dos serviços também ocorrerá de forma compartilhada entre os credenciados, permitindo que cada prestador execute apenas os procedimentos correspondentes aos lotes para os quais estiver habilitado e às demandas que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em três lotes é tecnicamente justificável e operacionalmente adequado às características dos serviços oftalmológicos pretendidos, favorecendo a ampliação da rede de prestadores, o acesso dos usuários, a continuidade da assistência e a gestão eficiente da demanda, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

6.2. Da gestão do contrato:

Gestor do Contrato: Joelma de Oliveira - Avaliação e Controle, portadora do CPF:XXX.574.846-XX e detentora do email: centraldeavaliacao@extrema.mg.gov.br

Fiscal do contrato: Lavinia Russo Cuerba Rodrigues - Agenda + - portadora do CPF: XXX.415.376-XX e detentora do email: controleexame@extrema.mg.gov.br.

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.2.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.2.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.2.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.2.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.2.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.2.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.2.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.2.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.2.19. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos exames, a fim de garantir e atestar que os fechamentos enviados pelo credenciado estejam corretos, conforme os serviços agendados e efetivamente executados, para fins de pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços, apresentação da documentação de produção e faturamento exigida, conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde e atesto dos serviços efetivamente executados, autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7. Liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento:

7.8.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços;

7.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES:

8.1. Forma de Seleção:

O prestador será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do

art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

O credenciamento tem por objetivo habilitar e contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, não havendo competição entre os participantes, classificação, disputa de preços ou escolha de um único prestador.

A remuneração dos serviços será realizada conforme os valores previamente estabelecidos pela Administração, constantes da Tabela Municipal, observadas as especificações dos exames efetivamente autorizados e realizados, bem como as demais condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento integral das condições de habilitação e das exigências estabelecidas pela Administração.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços oftalmológicos, que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

A análise da documentação apresentada será realizada por servidor formalmente competente, a quem caberá verificar o atendimento aos requisitos de habilitação e emitir manifestação conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, inexistindo limitação quanto ao número de prestadores habilitados, desde que preenchidos os requisitos necessários à execução dos serviços.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos e impessoais, previamente estabelecidos, conforme disposto nos itens 8.3 e subitens, assegurando tratamento isonômico, transparência, equilíbrio na distribuição dos serviços e atendimento ao interesse público.

O credenciamento não gera direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de exames ou ao recebimento de demanda fixa, ficando os encaminhamentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade dos serviços e aos critérios administrativos estabelecidos.

Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para sua permanência, cumprindo integralmente as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual descredenciamento.

8.2. Critério de Seleção do Prestador:

Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços médicos, hospitalares e da habilitaçãopara os serviços prestados, expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou daconsolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, dos locais da prestação dos serviços vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

b) Documento que contenha o CNAE da empresa, sendo este compatível com o objeto deste credenciamento, como por exemplo:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

c) Comprovante de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) atualizado;

d) Documentação do responsável técnico:

- Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
- Cédula de identidade e CPF;
- Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente

reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

8.3. Critérios para Distribuição dos Serviços entre os Credenciados:

8.3.1. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade da assistência à saúde, garantindo tratamento igualitário aos prestadores que se encontrem em condições equivalentes;

8.3.2. A distribuição da demanda será realizada e controlada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com critérios objetivos, priorizando o interesse público, a necessidade assistencial dos usuários do SUS, a continuidade e a qualidade dos serviços, sendo vedado qualquer favorecimento ou direcionamento indevido a determinado prestador;

8.3.3. A demanda será distribuída entre os prestadores habilitados para cada lote, mediante rateio proporcional à capacidade operacional disponível e efetivamente comprovada de cada credenciado, considerando a disponibilidade de agenda e as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde, de modo a promover a distribuição equilibrada dos encaminhamentos, respeitadas as condições de execução e os demais critérios estabelecidos neste instrumento;

8.3.4. Para fins de distribuição e definição dos percentuais de atendimento, poderão ser considerados, dentre outros critérios objetivos:
- a habilitação do credenciado;
- a capacidade operacional disponível e efetivamente comprovada;
- a disponibilidade de agenda;
- a necessidade de continuidade do tratamento;
- a necessidade de atendimento urgente ou prioritário; e
- a continuidade, segurança e qualidade da assistência ao usuário.

8.3.5. Cada prestador deverá informar sua capacidade operacional para atendimento, podendo a Administração solicitar documentação técnica, declaração do responsável técnico, relação de equipamentos, informações sobre capacidade de processamento ou outros elementos necessários à comprovação da capacidade declarada;

8.3.6. A capacidade operacional declarada deverá corresponder à quantidade máxima de atendimentos em geral que o prestador consiga executar com segurança, qualidade e observância dos prazos estabelecidos, podendo ser verificada e revista pela Administração durante a vigência do credenciamento;

8.3.7. Quando houver mais de um prestador habilitado para o mesmo lote e procedimento, a distribuição da demanda ocorrerá mediante rateio proporcional à capacidade operacional disponível e efetivamente comprovada de cada credenciado, observados os demais critérios estabelecidos neste instrumento. Quando os prestadores apresentarem condições e capacidades operacionais equivalentes, a distribuição deverá ocorrer em quantidades iguais, sempre que o quantitativo da demanda permitir, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e registradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.8. A distribuição poderá ser temporariamente alterada ou a demanda redistribuída, desde que devidamente justificada e registrada, em situações como:
- existência de apenas um credenciado habilitado;
- indisponibilidade temporária ou capacidade operacional esgotada de determinado prestador;
- necessidade de atendimento em prazo incompatível com a capacidade ou disponibilidade dos demais credenciados;

- necessidade de continuidade de procedimento ou acompanhamento que, por suas características técnicas, deva permanecer sob responsabilidade do mesmo prestador;
- necessidade de evitar deslocamentos excessivos ou facilitar o acesso de usuários com dificuldade de locomoção;
- atendimento de urgência ou situação em que haja risco de prejuízo à assistência do paciente;
- aumento excepcional da demanda, campanhas ou programas específicos de saúde;
- problemas técnicos, sanitários ou estruturais que comprometam a prestação dos serviços;
- situações de emergência ou calamidade pública;
- ocorrência de atrasos reiterados ou impossibilidade de atendimento; ou
- outra situação objetiva devidamente fundamentada no interesse público e na necessidade assistencial.

8.3.9. Nas situações de urgência, emergência ou risco de prejuízo à assistência do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar a demanda ao credenciado que possuir disponibilidade imediata e capacidade técnica para realizar o atendimento no prazo necessário, devendo a excepcionalidade ser devidamente registrada;

8.3.10. O credenciado que não puder atender à demanda encaminhada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, informando a justificativa e o período estimado de indisponibilidade, podendo a demanda ser redistribuída aos demais credenciados aptos;

8.3.11. A recusa injustificada ou reiterada de demandas, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a declaração de capacidade operacional incompatível com a efetiva prestação dos serviços poderão ensejar a reavaliação da capacidade do prestador e a adoção das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no instrumento de contratação e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.3.12. É vedado o direcionamento de pacientes ou demandas a determinado prestador por preferência pessoal, relação comercial, conveniência particular ou qualquer outro motivo que não esteja fundamentado nos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento. Eventuais alterações na distribuição deverão estar fundamentadas em critérios técnicos, operacionais, assistenciais ou de interesse público, devidamente justificadas e registradas;

8.3.13. O prestador participará exclusivamente da distribuição dos procedimentos para os quais estiver devidamente habilitado no credenciamento;

8.3.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar periodicamente os critérios ou percentuais de distribuição, especialmente quando houver alteração significativa da demanda, da capacidade operacional dos prestadores ou da organização da rede municipal de saúde, desde que a revisão seja fundamentada em dados objetivos e aplicada de forma isonômica aos prestadores que se encontrem em condições equivalentes;

8.3.15. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das demandas distribuídas, contendo informações suficientes para demonstrar a aplicação dos critérios estabelecidos, incluindo, quando aplicável, o credenciado, o lote, o procedimento, a quantidade encaminhada e realizada, a situação do atendimento e a justificativa para eventual redistribuição ou distribuição diferenciada;

8.3.16. A distribuição equilibrada da demanda não constitui garantia de quantitativo mínimo de exames, faturamento mínimo ou receita mínima para qualquer prestador credenciado, estando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente existente e às necessidades da Administração;

8.3.17. Os critérios estabelecidos neste item deverão ser observados durante toda a vigência do credenciamento, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis, buscando conciliar a necessidade assistencial dos usuários do SUS, a capacidade operacional dos prestadores, o acesso aos serviços, a qualidade e continuidade da assistência, a isonomia entre os credenciados e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas, quando relacionadas à execução do objeto contratado:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços ou de qualquer obrigação contratual, sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legais, a Credenciada que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições da legislação aplicável;

9.4. A multa será aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;

9.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites legais, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal;

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos, a competência e o procedimento estabelecidos na legislação aplicável;

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Credenciada de reparar integralmente os danos

eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

9.10. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos, prazos e competências estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;

9.11. Quando a irregularidade comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a Administração poderá adotar as medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade dos serviços, sem prejuízo da posterior apuração da responsabilidade da Credenciada e da aplicação das sanções cabíveis;

9.12. O eventual descredenciamento, a extinção ou o encerramento do contrato não impedirá a apuração de infrações praticadas durante sua vigência, nem afastará a responsabilidade da Credenciada pelos danos e prejuízos eventualmente causados à Administração ou aos usuários;

9.13. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica a adoção de outras medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor total estimado do credenciamento, para fins de planejamento, estimativa orçamentária e definição do limite máximo de execução durante sua vigência**,** é de **R$ 2.900.000,00** (dois milhões e novecentos mil reais)**,** conforme os valores constantes do Anexo I deste Termo de Referência e os valores unitários estabelecidos na Tabela Municipal e relatório de consumos anexo.

A estimativa do valor do credenciamento foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços oftalmológicos pela Rede Municipal de Saúde, considerando os valores efetivamente consumidos no período de julho de 2025 a junho de 2026, conforme planilha anexa, bem como a fila de espera, a necessidade de continuidade e ampliação da oferta dos serviços durante a vigência do novo credenciamento.

No período de julho a dezembro de 2025, foi registrado consumo no montante de R$ 1.197.358,10 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). No período de janeiro a junho de 2026, o consumo registrado foi de R$ 1.160.136,78 (um milhão, cento e sessenta mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Assim, o consumo total apurado nos 12 meses analisados corresponde a R$ 2.357.494,88 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), resultando em uma média mensal aproximada de R$ 196.457,91 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

A partir desse histórico, foram dimensionados os quantitativos estimados para a nova contratação, considerando os serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos previstos no Termo de Referência, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Além do consumo histórico, a estimativa considera a demanda reprimida existente, a necessidade de manutenção dos atendimentos, o aumento da procura e da oferta pelos serviços especializados, a necessidade de evitar a formação de filas e a interrupção de tratamentos, especialmente diante do encerramento do credenciamento atualmente vigente.

O valor total estimado não representa limite de planejamento da Administração e não representa garantia de contratação, faturamento ou remuneração mínima a qualquer credenciado, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

10.2. O valor estimado da contratação será distribuído da seguinte forma:

LOTE 01 - R$ 1.500.000,00
LOTE 02 - R$ 800.000,00
LOTE 03 - R$ 600.000,00

10.3. Os valores indicados neste item correspondem a estimativas máximas de execução, não constituindo garantia de contratação, de demanda mínima ou de faturamento em favor das empresas credenciadas, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração, à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, às solicitações regularmente emitidas e à disponibilidade orçamentária;

10.4. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na Tabela Municipal de Exames, observados os quantitativos efetivamente realizados, autorizados e devidamente comprovados, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos estabelecidos pela Administração;

10.5. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa:

Os valores unitários dos serviços objeto do presente credenciamento foram estabelecidos com base na Tabela Municipal vigente, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada nos termos do Decreto Municipal nº 5.117/2026, a qual integra o presente processo administrativo e o instrumento convocatório.

Para a definição dos quantitativos estimados e, consequentemente, do valor total estimado da contratação, foram considerados os dados históricos de consumo dos serviços realizados no período de julho de 2025 a junho de 2026, a fila de espera e a previsão de aumento da demanda e oferta pelos serviços, considerando a necessidade de assegurar o adequado planejamento da contratação e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

O valor estimado de resulta da aplicação dos quantitativos estimados aos respectivos valores unitários constantes da Tabela Municipal, tendo como base a memória de cálculo elaborada a partir dos dados de consumo de 12 (doze) meses, conforme documentos que integram o processo administrativo.

10.6. Justificativa da não realização de cotação direta com fornecedores:

Não foi realizada cotação direta de preços junto a fornecedores para definição dos valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista que o Município dispõe de Tabela Municipal vigente, com valores unitários previamente estabelecidos para os procedimentos objeto da contratação, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada nos termos do Decreto Municipal nº 5.117/2026.

A referida tabela constitui referência oficial adotada pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços de exames, sendo os valores nela estabelecidos aplicáveis de forma uniforme aos prestadores que vierem a ser credenciados, observadas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, no qual os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração poderão ser credenciados para a prestação dos serviços nas condições previamente definidas, inclusive quanto à remuneração, a realização de cotações individuais junto a fornecedores não foi utilizada como metodologia para definição dos preços unitários, uma vez que estes já se encontram previamente estabelecidos na Tabela Municipal, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.117/2026.

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante a aplicação dos quantitativos estimados, apurados com base nos dados de consumo dos 06 (seis) primeiros meses de 2026 e na previsão de aumento da demanda, aos respectivos valores unitários constantes da Tabela Municipal, conforme memória de cálculo e demais documentos que integram o processo administrativo.

Ressalta-se que os valores constantes da Tabela Municipal serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos estabelecidos pela Administração.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Ficha orçamentária: Recurso Próprio

00608-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02010001.1030100072.122.33903900000.15000001002).

11.2. Unidade(s) Administrativa:

Secretaria Municipal de Saúde.

Extrema, 15 de outubro de 2026.

Luigi Kenji Annicchino

Responsável pelo Termo de Referência

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Decreto n° **5.056** de 20 de janeiro de 2026

#	Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Unitário	Total
1	0001	00101101	ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, Constante na tabela municipal, abrangendo os seguintes códigos: 03.01.01.007-2, 02.05.02.002-0, 02.05.02.008-9, 02.11.06.001-1 a 02.11.06.006-2, 02.11.06.009-7 a 02.11.06.015-1, 02.11.06.017-8, 02.11.06.020-8 a 02.11.06.028-3, 04.05.01.001-0 a 04.05.02.002-3, 04.05.03.009-6 a 04.05.03.013-4, 04.05.03.005-3, 04.05.03.019-3, 04.05.04.001-6, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.010-5, 04.05.04.020-2 a 04.05.05.002-0, 04.05.05.005-4 a 04.05.05.013-5, 04.05.05.015-1, 04.05.05.019-4 a 04.05.05.023-2, 04.05.05.032-1, 04.05.05.036-4, 04.05.05.038-0 e 04.05.05.039-9.	Serviço	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1	0002	00101102	ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CATARATA, Constante na tabela municipal, abrangendo o seguinte código: 04.05.05.037-2.	Serviço	1,00	800.000,00	800.000,00
1	0002	00101103	ATENDIMENTO EM EXTREMA/MG OU EM OUTROS MUNICÍPIOS situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância - procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, constante na tabela municipal, abrangendo os seguintes códigos: 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.016-0, 02.11.06.018-6, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.007-0, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.020-7, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.05.004-6, 04.05.05.014-3, 04.05.05.018-6, 04.05.05.031-3, 04.05.05.035-6 e 04.05.05.040-2.	Serviço	1,00	600.000,00	600.000,00

2.900.000,00

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

(X) consta no PAC

() não consta no PAC

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde, bem como ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Extrema/MG.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Luigi Kenji Annicchino - Matrícula: 027155

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da oferta de serviços oftalmológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Extrema/MG, considerando a demanda existente na rede municipal de saúde e a proximidade do término da vigência do credenciamento atualmente utilizado para a prestação desses serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita disponibilizar, de forma regular e contínua, consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal, conforme indicação clínica, protocolos assistenciais, critérios de regulação e autorização da Administração.

Os serviços oftalmológicos são necessários para atender diferentes etapas da assistência, compreendendo a avaliação clínica dos pacientes, investigação diagnóstica, realização de exames complementares, acompanhamento de condições oftalmológicas, definição de condutas terapêuticas e execução de procedimentos e intervenções cirúrgicas quando indicados.

A demanda pelos serviços é contínua e está diretamente relacionada às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A manutenção de prestadores habilitados permite dar continuidade aos tratamentos, reduzir o tempo de espera para realização de consultas e exames e possibilitar a execução dos procedimentos necessários, de acordo com a necessidade de cada paciente.

A ausência de contratação ou eventual interrupção da prestação dos serviços poderá resultar em aumento da demanda reprimida, ampliação das filas de espera, atraso na realização de diagnósticos e tratamentos e comprometimento da continuidade da assistência, especialmente nos casos que dependem de avaliação especializada, exames complementares ou intervenção cirúrgica.

A contratação também se mostra necessária para evitar a descontinuidade da assistência decorrente do encerramento do credenciamento vigente, permitindo que a Administração disponha de prestadores regularmente habilitados para atender às demandas que forem efetivamente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a solução pretendida consiste na contratação de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação dos serviços oftalmológicos, observados os requisitos técnicos, sanitários e legais aplicáveis, bem como as condições, procedimentos, valores e demais

critérios estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os respectivos encaminhamentos, autorizações e mecanismos de regulação, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos ou do valor estimado da contratação.

A medida busca, portanto, assegurar a continuidade, regularidade e adequada disponibilidade da assistência oftalmológica aos usuários do SUS, contribuindo para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e para a manutenção do acesso aos serviços especializados, de acordo com a demanda existente e a capacidade de atendimento dos prestadores credenciados.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação está alinhada ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Além disso, observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar toda a documentação conforme exigido na Lei nº 14.133/2021, além de comprovar qualificação técnica compatível com a área de atuação, conforme disposto no Termo de Referência.

4.1. A empresa credenciada deverá:

- Possuir profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, em número e com formação compatíveis com os procedimentos a serem realizados;
- Comprovar o registro da empresa e dos profissionais responsáveis perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- Dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, compatíveis com a natureza e a complexidade dos procedimentos;
- Manter as condições de funcionamento e das licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes durante toda a vigência da contratação;
- Adotar protocolos e procedimentos de biossegurança, higiene, esterilização, gerenciamento de resíduos e demais medidas necessárias à segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos na prestação dos serviços;
- Realizar os atendimentos mediante encaminhamento, regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios estabelecidos pela Administração e os fluxos assistenciais da rede municipal;
- Executar os serviços de acordo com a indicação clínica, os protocolos assistenciais aplicáveis e as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no instrumento

convocatório e seus anexos;

- Emitir documentos, laudos, resultados de exames, relatórios e demais registros necessários à comprovação e ao acompanhamento dos serviços prestados, observados os prazos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 Manter os prontuários e registros dos atendimentos realizados, assegurando a rastreabilidade das informações e o cumprimento das normas relativas ao sigilo e à proteção dos dados dos pacientes;
- Observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas aos dados pessoais sensíveis de saúde;
- Disponibilizar atendimento compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a capacidade operacional declarada e as condições estabelecidas no credenciamento;
- A credenciada será responsável integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos profissionais por ela disponibilizados e pelos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- Realizar os procedimentos em estabelecimentos que disponham de estrutura adequada à complexidade dos serviços ofertados, observadas as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis;
- Cumprir com as normas expedidas pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e respectivos conselhos profissionais, bem como das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto;
- Apresentar a produção realizada e dos documentos necessários ao faturamento, conferência, fiscalização e pagamento, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Prestar conta dos serviços somente após a respectiva autorização e/ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, quando assim estabelecido no fluxo de atendimento;
- Aceitar os valores e as demais condições estabelecidas pela Administração para os serviços objeto do credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais diretamente dos usuários do SUS pelos serviços autorizados e contratados pelo Município;
- Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), de modo a assegurar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes;
- Encaminhar o faturamento mensal, acompanhado das respectivas guias, até o 5º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O descumprimento desse prazo poderá ensejar notificação à credenciada para regularização;
- Assumir integralmente todos os custos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, incluindo despesas com recursos humanos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros (inclusive seguro contra acidentes de trabalho), transporte de pessoal, logística para retirada e transporte das amostras para análise, fornecimento de materiais e quaisquer outras despesas e obrigações legais relacionadas

à execução dos serviços. Todos os encargos previstos neste item correrão exclusivamente por conta da credenciada, não gerando qualquer ônus ou responsabilidade para a Administração Pública.

4.2. Insumos e materiais:

4.2.1. A empresa credenciada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, medicamentos, equipamentos de proteção individual - EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos objeto da contratação, conforme a natureza e a complexidade de cada procedimento.

4.2.2. Os materiais e insumos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, apresentar qualidade compatível com os serviços prestados e atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como possuir registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando exigível.

4.2.3. Caberá à empresa credenciada providenciar a reposição dos materiais e insumos necessários à continuidade da prestação dos serviços, não podendo a falta destes comprometer, interromper ou retardar o atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.4. Nos procedimentos que demandem materiais, insumos ou medicamentos específicos, estes deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada em quantidade e condições suficientes para a realização integral do atendimento autorizado.

4.2.5. Os materiais e insumos empregados deverão ser utilizados dentro do prazo de validade, armazenados e acondicionados de acordo com as orientações dos fabricantes e com as normas sanitárias vigentes, garantindo-se sua integridade, segurança e adequada utilização.

4.2.6. A empresa credenciada será responsável pelo adequado gerenciamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, quando sob sua responsabilidade, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

4.2.7. Não será admitida a cobrança de valores adicionais do Município ou dos usuários do SUS referentes a materiais, insumos, medicamentos ou outros recursos necessários à execução dos serviços que estejam compreendidos no objeto contratado.

4.2.8. A relação de materiais, insumos ou medicamentos eventualmente previstos de forma específica no Termo de Referência não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pelo fornecimento dos demais recursos necessários à execução adequada e completa dos serviços contratados, desde que inerentes à própria prestação assistencial.

4.2.9. A utilização de materiais e insumos deverá observar, sempre que aplicável, as boas práticas de fabricação, armazenamento, utilização e descarte, bem como os protocolos assistenciais e de segurança do paciente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos competentes.

4.2.10. A empresa credenciada deverá garantir que os materiais e insumos utilizados na execução dos serviços não comprometam a qualidade, a segurança ou a efetividade dos procedimentos realizados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de sua utilização inadequada ou em desacordo com as normas aplicáveis.

4.3. Formação de lotes:

Os procedimentos objeto deste credenciamento serão organizados em lotes, considerando a natureza, a complexidade, a especificidade dos serviços e as condições necessárias à sua execução. A

divisão tem por finalidade possibilitar o credenciamento de prestadores conforme sua capacidade técnica, estrutura operacional e disponibilidade de atendimento, permitindo a participação em um ou mais lotes e favorecendo a ampliação da rede de prestadores de serviços oftalmológicos.

4.3.1. Os procedimentos serão distribuídos nos seguintes lotes:

- **LOTE 01: ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL, ABRANGENDO OS SEGUINTES CÓDIGOS:** 03.01.01.007-2, 02.05.02.002-0, 02.05.02.008-9, 02.11.06.001-1 a 02.11.06.006-2, 02.11.06.009-7 a 02.11.06.015-1, 02.11.06.017-8, 02.11.06.020-8 a 02.11.06.028-3, 04.05.01.001-0 a 04.05.02.002-3, 04.05.03.009-6 a 04.05.03.013-4, 04.05.03.005-3, 04.05.03.019-3, 04.05.04.001-6, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.010-5, 04.05.04.020-2 a 04.05.05.002-0, 04.05.05.005-4 a 04.05.05.013-5, 04.05.05.015-1, 04.05.05.019-4 a 04.05.05.023-2, 04.05.05.032-1, 04.05.05.036-4, 04.05.05.038-0 e 04.05.05.039-9.
- **LOTE 02: ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CATARATA, CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL, ABRANGENDO O SEGUINTE CÓDIGO:** 04.05.05.037-2**.**
- **LOTE 03: ATENDIMENTO EM EXTREMA/MG OU EM OUTROS MUNICÍPIOS SITUADOS A ATÉ 125 (CENTO E VINTE E CINCO) QUILÔMETROS DE DISTÂNCIA - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, CONSTANTE NA TABELA MUNICIPAL, ABRANGENDO OS SEGUINTES CÓDIGOS:** 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.016-0, 02.11.06.018-6, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.007-0, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.020-7, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.05.004-6, 04.05.05.014-3, 04.05.05.018-6, 04.05.05.031-3, 04.05.05.035-6 e 04.05.05.040-2.

4.3.2. Justificativa para a execução dos Lotes 01 e 02 no Município de Extrema/MG

A exigência de que os serviços integrantes dos Lotes 01 e 02 sejam executados em estabelecimentos localizados no Município de Extrema/MG fundamenta-se na necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços oftalmológicos, favorecer a continuidade da assistência, reduzir os deslocamentos dos usuários e de seus acompanhantes e racionalizar a utilização dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário municipal.

A assistência oftalmológica pode envolver consultas, exames e cirurgias que, conforme a indicação clínica, demandem avaliações complementares, acompanhamento periódico e retornos após o atendimento. Nesse contexto, a proximidade do serviço de saúde favorece o comparecimento dos usuários, especialmente de pessoas idosas, pessoas com deficiência visual e pacientes com limitações de mobilidade ou que necessitem de acompanhamento por terceiros.

A execução local também contribui para a integração dos serviços contratados com a Rede Municipal de Saúde, favorecendo a organização dos encaminhamentos, o acompanhamento dos usuários e a articulação com os fluxos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso específico do Lote 02, a realização das cirurgias de catarata no próprio Município justifica-se pela relevância assistencial do procedimento, que pode contribuir para a recuperação da

capacidade visual e para a melhoria da autonomia e da qualidade de vida dos pacientes, principalmente população idosa. O tratamento pode exigir avaliações pré-operatórias, orientações específicas e acompanhamento pós-operatório, conforme a indicação do profissional responsável e a evolução clínica. A execução local facilita o comparecimento a essas etapas e reduz a necessidade de deslocamentos sucessivos.

Sob os aspectos logístico e econômico, a realização local dos procedimentos, desde que compatível com a estrutura e os requisitos técnicos necessários, pode reduzir despesas com transporte sanitário, tempo de deslocamento, risco de absenteísmo e mobilização de veículos e equipes municipais. Esses benefícios são particularmente relevantes para pacientes, pois estes procedimentos requerem a necessidade de acompanhante ou de retornos em períodos próximos à realização do procedimento.

A exigência de execução local não implica que a empresa interessada deva possuir sede empresarial em Extrema/MG. Empresas sediadas em outros municípios poderão participar do credenciamento, desde que atendam aos requisitos de habilitação e disponibilizem, para a execução dos serviços dos Lotes 01 e 02, estabelecimento situado no Município de Extrema/MG, devidamente regularizado e dotado da estrutura necessária aos procedimentos correspondentes.

4.3.3. Justificativa para o limite territorial do Lote 03

A possibilidade de execução dos procedimentos integrantes do Lote 03 em Extrema/MG ou em outros municípios situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância tem por finalidade compatibilizar o acesso dos usuários aos serviços oftalmológicos especializados com a disponibilidade regional de prestadores, a continuidade da assistência e a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário.

Determinados procedimentos diagnósticos e cirúrgicos podem exigir equipamentos específicos, instalações adequadas, equipes especializadas e condições operacionais que não estejam disponíveis no próprio Município ou cuja oferta local seja insuficiente para atender à demanda da Rede Municipal de Saúde. A admissão de prestadores localizados em outros municípios amplia as possibilidades de atendimento e reduz o risco de que a exigência de execução exclusivamente local dificulte o acesso da população aos serviços necessários.

O limite territorial busca estabelecer um parâmetro objetivo para a organização dos encaminhamentos, considerando o deslocamento dos usuários, o tempo de viagem, a eventual necessidade de acompanhantes, a frequência dos atendimentos e a possibilidade de retornos para avaliações ou acompanhamento clínico. A delimitação também procura favorecer o atendimento em localidades mais próximas, sempre que houver prestadores tecnicamente habilitados e com disponibilidade compatível com a necessidade assistencial.

Excepcionalmente, caso determinado procedimento não disponha de oferta suficiente, adequada ou tecnicamente habilitada dentro do limite territorial estabelecido, poderá ser autorizada sua execução em estabelecimento situado a distância superior, mediante justificativa técnica e/ou regulatória formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro no processo administrativo e observância dos requisitos de habilitação, segurança assistencial e economicidade aplicáveis.

4.3.4. Disposições gerais sobre a formação dos lotes

A divisão do objeto em lotes busca ampliar a participação de prestadores especializados,

permitindo que cada interessado solicite credenciamento para um ou mais lotes, conforme sua capacidade técnica, estrutura operacional e disponibilidade para execução dos procedimentos.

A organização da execução em lotes, e deverá considerar as características dos procedimentos ofertados, as necessidades assistenciais da população e os critérios de acessibilidade, economicidade e eficiência. A definição dos locais de realização deverá ser fundamentada em análise técnica que considere, entre outros aspectos, a complexidade dos procedimentos, a disponibilidade de serviços, as condições de deslocamento e os impactos para os usuários, especialmente aqueles em idade escolar, pessoas idosas e demais públicos que possam apresentar dificuldades de acesso. Busca-se, assim, estruturar uma oferta assistencial que favoreça o acesso oportuno, a continuidade do cuidado e a qualidade dos serviços prestados, preservando a oferta e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública. A medida busca, portanto, assegurar a continuidade, regularidade e adequada disponibilidade da assistência oftalmológica aos usuários do SUS, contribuindo para o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e para a manutenção do acesso aos serviços especializados, de acordo com a demanda existente e a capacidade de atendimento dos prestadores credenciados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após a definição da necessidade da contratação e dos requisitos técnicos para a execução dos serviços, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG, relativa à prestação de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Foram consideradas três alternativas: a execução direta dos serviços pela Rede Municipal de Saúde; a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório; e o credenciamento de múltiplos prestadores especializados.

A análise considerou a capacidade instalada da rede municipal, a disponibilidade de profissionais especializados, a estrutura física e tecnológica necessária, os custos de implantação e operação, a flexibilidade para atendimento da demanda, a continuidade assistencial, a segurança operacional e os riscos associados a cada alternativa.

5.1. Execução direta dos serviços pela Rede Municipal de Saúde

A primeira alternativa consiste na prestação dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de estrutura física, equipamentos e profissionais próprios ou disponibilizados pela Administração.

A adoção dessa solução exigiria a verificação da capacidade instalada da Rede Municipal de Saúde e, conforme as necessidades identificadas, a realização de adequações físicas, aquisição e manutenção de equipamentos oftalmológicos, disponibilização de materiais, insumos e medicamentos, além da contratação ou alocação de profissionais devidamente habilitados e especializados.

A execução direta também demandaria a organização dos fluxos assistenciais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis e a gestão permanente dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento dos serviços.

Sob o aspecto econômico, seria necessário considerar não apenas os investimentos iniciais,

mas também os custos recorrentes de operação, manutenção, reposição de equipamentos, aquisição de insumos e disponibilização de profissionais especializados.

Embora a estrutura própria possa representar uma estratégia de fortalecimento da capacidade assistencial municipal no médio e longo prazo, sua implantação ou ampliação depende de planejamento, disponibilidade orçamentária e prazo suficiente para estruturação.

Diante da diversidade e da complexidade dos serviços oftalmológicos abrangidos pela contratação, bem como da necessidade de assegurar a continuidade da assistência diante do encerramento da vigência do credenciamento atualmente utilizado, a execução direta não se apresenta, isoladamente, como a alternativa mais adequada para atender à necessidade no curto prazo, considerando os investimentos e as providências necessários à eventual ampliação da capacidade própria.

5.2. Contratação de empresa mediante procedimento licitatório

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, com definição prévia do objeto, dos quantitativos estimados, dos valores de referência, das condições de execução e das demais obrigações contratuais.

Essa modalidade permite utilizar a estrutura física, os equipamentos e os profissionais já disponíveis no mercado, sem exigir, inicialmente, investimentos municipais para implantação de capacidade própria.

A competição entre os interessados pode contribuir para a obtenção de condições economicamente vantajosas, desde que a modelagem da contratação considere, além dos preços, a qualidade dos serviços, a capacidade operacional, a disponibilidade de profissionais e a continuidade da assistência.

A contratação poderá ser estruturada de diferentes formas, inclusive com divisão em lotes e contratação de mais de um prestador, conforme as características do objeto e a viabilidade técnica e econômica identificada no planejamento.

Entretanto, a Administração deverá avaliar a adequação dos quantitativos estimados, a capacidade de atendimento dos futuros contratados e os mecanismos necessários para responder a eventuais oscilações da demanda. Dependendo da modelagem adotada, a concentração de determinados serviços em um número reduzido de prestadores poderá aumentar a dependência operacional do Município em relação a esses contratados.

Assim, a contratação por licitação constitui alternativa juridicamente possível, cuja adequação depende da compatibilidade entre o modelo de seleção, as características dos serviços, a previsibilidade da demanda e a capacidade de atendimento necessária à população.

5.3. Credenciamento de múltiplos prestadores

A terceira alternativa consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica e execução estabelecidos pela Administração.

O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, desde que o modelo seja compatível com as hipóteses legais aplicáveis e sejam observadas as regras de contratação e distribuição da demanda.

A formação de uma rede de prestadores possibilita utilizar a capacidade instalada existente

no mercado, ampliar a oferta de serviços e distribuir os atendimentos conforme critérios objetivos previamente definidos, considerando a necessidade assistencial, a natureza dos procedimentos, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda e os demais critérios pertinentes.

A solução também permite estabelecer valores previamente definidos para os procedimentos, com pagamento condicionado à efetiva autorização, realização, comprovação e atestação dos serviços, observadas as condições previstas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

Sob o aspecto econômico, o modelo dispensa, no curto prazo, os investimentos municipais necessários à implantação de estrutura própria para a execução integral dos serviços abrangidos. A avaliação da economicidade deverá considerar os valores de referência, a estrutura de custos, a capacidade de atendimento e os demais elementos constantes do planejamento da contratação.

Quanto à eficiência e à continuidade assistencial, a existência de múltiplos prestadores amplia as alternativas disponíveis para atendimento da população e pode reduzir a dependência de um único fornecedor. Eventuais limitações de agenda, indisponibilidades operacionais ou alterações na capacidade de atendimento de determinado credenciado poderão ser administradas conforme as regras de distribuição da demanda estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo exige, contudo, mecanismos adequados de regulação, autorização, fiscalização, controle da produção, verificação da qualidade dos serviços e acompanhamento da execução, de modo a assegurar transparência, isonomia entre os credenciados e adequada aplicação dos recursos públicos.

Comparação das soluções:

Considerando os aspectos analisados, a execução direta dos serviços pela Rede Municipal de Saúde apresenta limitações relacionadas à necessidade de estrutura física adequada, equipamentos específicos, profissionais especializados, materiais e insumos, além dos investimentos e do prazo necessários à implantação ou ampliação da capacidade própria. Dessa forma, essa alternativa não se mostra, isoladamente, a mais adequada para atender, no curto prazo, à necessidade de continuidade e ampliação da assistência oftalmológica municipal.

A contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório constitui alternativa juridicamente possível e permite a utilização da estrutura já existente no mercado, além de possibilitar a competição entre fornecedores. Entretanto, sua adequação depende da modelagem adotada, dos quantitativos contratados e da capacidade operacional dos prestadores selecionados, devendo ser avaliados os mecanismos necessários para assegurar flexibilidade no atendimento de uma demanda contínua e variável.

Por sua vez, o credenciamento de múltiplos prestadores especializados apresenta características mais compatíveis com a necessidade identificada, por possibilitar a formação de uma rede de atendimento, o aproveitamento da capacidade instalada no mercado, a ampliação da oferta de serviços oftalmológicos e a distribuição da demanda entre os prestadores habilitados, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração.

Conclusão:

Diante do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas disponíveis, considerando a necessidade de continuidade da assistência oftalmológica, a demanda existente e

variável por consultas, exames e cirurgias, a capacidade atualmente disponível na Rede Municipal de Saúde e a necessidade de ampliar a oferta de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conclui-se que o credenciamento de múltiplos prestadores constitui a solução mais adequada às necessidades atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG**,** desde que observados os requisitos legais para sua adoção e demonstrada a compatibilidade econômica dos valores estabelecidos.

A vantajosidade da solução decorre, principalmente, da possibilidade de utilizar a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos e os profissionais especializados já disponíveis no mercado, sem exigir, no curto prazo, investimentos municipais de maior porte para implantação ou ampliação de estrutura própria capaz de absorver integralmente a demanda oftalmológica existente. Essa alternativa permite direcionar os recursos públicos à efetiva prestação da assistência, evitando a necessidade imediata de assumir os custos de implantação, manutenção e operação de uma estrutura própria para a execução de todos os serviços abrangidos pela contratação.

Sob o aspecto da economicidade, o credenciamento permite aproveitar a capacidade instalada dos prestadores especializados, reduzindo a necessidade de investimentos iniciais em instalações, aquisição de equipamentos, manutenção tecnológica e disponibilização de equipes especializadas. Além disso, possibilita que a Administração organize a execução dos serviços de acordo com as necessidades assistenciais efetivamente identificadas, observados os quantitativos estimados, os limites orçamentários e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Outro fator relevante para a economicidade consiste na adoção dos valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos, previamente definidos pela Administração e aplicáveis aos prestadores credenciados, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A utilização dessa tabela proporciona maior previsibilidade no planejamento da despesa, transparência na remuneração dos serviços e tratamento isonômico entre os prestadores, além de possibilitar o controle dos gastos públicos e a adequada estimativa dos recursos necessários para atender à demanda da Rede Municipal de Saúde.

A remuneração vinculada aos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde contribui para o controle dos gastos públicos, uma vez que o pagamento fica condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as condições contratuais. Esse mecanismo permite maior correspondência entre a despesa realizada e a assistência efetivamente prestada, evitando pagamentos por serviços não executados ou não devidamente comprovados.

A economicidade também está relacionada à possibilidade de adequar a utilização dos serviços à demanda assistencial efetiva, sem impor à Administração a obrigação de remunerar quantitativos não executados, ressalvadas eventuais obrigações expressamente previstas nos instrumentos de contratação. Dessa forma, o modelo favorece o controle da produção, o acompanhamento dos quantitativos realizados e a gestão dos recursos disponíveis, sem afastar a necessidade de planejamento adequado e de observância dos limites orçamentários.

Sob os aspectos técnico, operacional e assistencial, o credenciamento possibilita ampliar a capacidade de atendimento por meio da participação de diferentes prestadores, reduzindo a dependência da Administração em relação a um único fornecedor. A existência de múltiplos

credenciados pode proporcionar maior flexibilidade para absorver oscilações da demanda e administrar eventuais indisponibilidades de agenda, equipamentos ou profissionais, conforme a capacidade disponível e os critérios de distribuição estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa característica favorece a continuidade da assistência, pois amplia as alternativas de encaminhamento dos usuários e permite organizar o atendimento conforme a necessidade clínica, a natureza do procedimento, a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica e operacional dos prestadores. Consequentemente, a solução pode contribuir para reduzir riscos de interrupção dos serviços, minimizar atrasos no atendimento e proporcionar melhor aproveitamento da capacidade assistencial disponível no mercado.

A vantajosidade do credenciamento, portanto, não se limita ao aspecto financeiro, abrangendo também os benefícios operacionais e assistenciais decorrentes da ampliação da rede de prestadores, da flexibilidade para gestão da demanda, da redução da dependência de fornecedor único e da possibilidade de manter a oferta de serviços especializados sem a necessidade imediata de estruturação integral da capacidade própria municipal.

Ressalta-se que a utilização do credenciamento não impede o fortalecimento futuro da capacidade própria da Rede Municipal de Saúde, caso estudos específicos demonstrem sua viabilidade técnica, operacional e econômica. No cenário atualmente analisado, entretanto, a utilização da estrutura já existente no mercado apresenta-se como alternativa compatível com a necessidade de assegurar a continuidade da assistência e ampliar a capacidade de atendimento em tempo oportuno.

A implementação da solução deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao enquadramento legal do credenciamento, à habilitação e qualificação técnica dos interessados, à definição dos valores de referência, à distribuição objetiva e impessoal da demanda, aos fluxos de encaminhamento e autorização, aos prazos de atendimento, à execução dos procedimentos, à emissão e entrega de laudos e resultados, quando aplicável, e aos mecanismos de fiscalização, controle de qualidade, apresentação da produção, faturamento e pagamento.

Deverão ser estabelecidos critérios objetivos e previamente divulgados para a distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e adequada gestão dos serviços. A Administração deverá, ainda, acompanhar a execução, os quantitativos realizados, os valores faturados e a qualidade dos atendimentos, de modo a verificar a manutenção da vantajosidade da contratação durante sua vigência.

Diante do conjunto dos fatores analisados, especialmente a necessidade de continuidade da assistência oftalmológica, a demanda existente e variável, a disponibilidade de prestadores especializados, o aproveitamento da capacidade instalada no mercado, a redução da necessidade de investimentos municipais imediatos e a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente prestados, conclui-se que o credenciamento de múltiplos prestadores apresenta-se como a solução mais vantajosa e economicamente compatível com a necessidade identificada pela Rede Municipal de Saúde de Extrema/MG**,** condicionada à adequada formação dos valores de referência, à demonstração de sua compatibilidade com o mercado e à observância das exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à

implementação do credenciamento, com a adoção de mecanismos de planejamento, regulação, fiscalização e controle que assegurem a adequada aplicação dos recursos públicos, a qualidade dos serviços, a continuidade da assistência e a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da análise das alternativas disponíveis e considerando os aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de empresas constitui solução adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal quanto à prestação de serviços oftalmológicos.

O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de prestadores habilitados e a ampliação da capacidade de atendimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços oftalmológicos, aptas a realizar consultas, exames e cirurgias oftalmológicos previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e qualificação, as condições de execução e os padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento para um ou mais lotes, conforme sua capacidade técnica, estrutura física, disponibilidade de profissionais, equipamentos e demais condições necessárias à execução dos serviços correspondentes, observadas integralmente as exigências estabelecidas para cada lote.

Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência do credenciamento, conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e/ou autorização dos usuários, observados os critérios de regulação, indicação clínica, protocolos assistenciais e fluxos de atendimento definidos pelo Município.

A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, considerando, conforme aplicável, a necessidade assistencial, a capacidade de atendimento, a disponibilidade de agenda, o tipo de procedimento, a estrutura disponível e os demais critérios definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico e impessoal entre os credenciados.

A remuneração dos serviços será realizada com base nos valores previamente estabelecidos na Tabela Municipal, que integrará o instrumento convocatório e o Termo de Referência, observados os respectivos códigos, descrições e valores unitários aplicáveis a cada consulta, exame ou cirurgia oftalmológica.

A adoção de valores previamente definidos pela Administração assegurará isonomia entre os prestadores credenciados, previsibilidade da despesa, padronização da remuneração e maior controle dos gastos públicos, não sendo admitida cobrança de valores adicionais dos usuários do SUS relativamente aos serviços autorizados e abrangidos pela contratação.

O pagamento ficará condicionado à efetiva autorização, realização e comprovação dos

serviços, mediante apresentação da documentação e da produção exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à conferência e ao atesto pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A fiscalização da execução será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, responsável pelo acompanhamento dos serviços, verificação da conformidade dos atendimentos realizados, conferência dos encaminhamentos e autorizações, análise da produção apresentada, verificação da documentação pertinente e atesto dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo das demais formas de controle interno e externo.

As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e funcionamento exigidas para a prestação dos serviços, bem como cumprir as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços oftalmológicos.

A solução deverá contemplar mecanismos de controle da qualidade dos serviços, registro e rastreabilidade dos atendimentos, emissão e disponibilização de laudos e resultados dos exames, quando aplicável, observância dos prazos de atendimento e cumprimento dos protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a adoção dessa solução, espera-se ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduzir a demanda reprimida e os tempos de espera para consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, assegurar a continuidade da assistência, ampliar o acesso da população aos serviços especializados e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo atendimento adequado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A solução não implica garantia de execução integral dos quantitativos ou do valor estimado da contratação, ficando a realização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, às autorizações emitidas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva prestação e comprovação dos serviços, observados os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços oftalmológicos pela Rede Municipal de Saúde, considerando os valores efetivamente consumidos no período de julho de 2025 a junho de 2026, conforme planilha anexa, bem como a fila de espera, a necessidade de continuidade e ampliação da oferta dos serviços durante a vigência do novo credenciamento.

No período de julho a dezembro de 2025, foi registrado consumo no montante de R$ 1.197.358,10 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). No período de janeiro a junho de 2026, o consumo registrado foi de R$ 1.160.136,78 (um milhão, cento e sessenta mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Assim, o consumo total apurado nos 12 meses analisados corresponde a R$ 2.357.494,88 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), resultando em uma média mensal aproximada de R$ 196.457,91 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

A partir desse histórico, foram dimensionados os quantitativos estimados para a nova

contratação, considerando os serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos previstos no Termo de Referência, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Além do consumo histórico, a estimativa considera a demanda reprimida existente, a necessidade de manutenção dos atendimentos, o aumento da procura e da oferta pelos serviços especializados, e a necessidade de evitar a formação de novas filas e a interrupção de tratamentos, especialmente diante do encerramento do credenciamento atualmente vigente.

Para fins de planejamento da contratação, foi estabelecido o valor estimado de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), correspondente ao limite estimado de execução durante a vigência do credenciamento. O valor projetado considera o histórico de consumo apurado e uma margem de planejamento destinada a absorver eventuais variações da demanda assistencial, sem representar garantia de execução integral.

Os quantitativos estimados serão discriminados no Termo de Referência e seus anexos, conforme os respectivos códigos, unidades de medida e valores estabelecidos na Tabela Municipal, que será utilizada como referência para a remuneração dos serviços efetivamente prestados.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, servindo para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e estimativa orçamentária, não constituindo garantia de execução integral, faturamento mínimo ou direito à remuneração por parte das empresas credenciadas.

A execução dos serviços ficará condicionada à demanda efetivamente existente, aos encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios de regulação, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva realização e comprovação dos serviços, observados os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos.

Dessa forma, os quantitativos e o valor estimado da contratação constituem parâmetros de planejamento, podendo a execução efetiva ser inferior ao limite estimado, conforme a necessidade assistencial do Município, não havendo obrigação de utilização integral do durante a vigência do credenciamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o histórico de consumo dos serviços oftalmológicos, a média de gastos mensais, a demanda reprimida, a fila de espera e a necessidade de ampliar a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, bem como de assegurar a continuidade da assistência aos usuários da Rede Municipal de Saúde, estima-se o valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, em até R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Os valores unitários dos serviços serão aqueles estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos vigente, observados os respectivos códigos, descrições e valores, bem como as demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

O valor global estimado constitui o limite máximo previsto para a execução contratual no período de vigência, para fins de planejamento e estimativa orçamentária, não representando garantia de contratação integral do valor estimado, de execução total dos quantitativos previstos, de faturamento mínimo ou de remuneração mínima às empresas credenciadas.

A remuneração dos prestadores credenciados será devida exclusivamente pelos serviços

efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, executados, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente, observados os valores unitários estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos vigente e as demais disposições aplicáveis.

A execução financeira ficará condicionada à demanda efetiva dos usuários, aos encaminhamentos e às autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, aos critérios de regulação e distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados, à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva prestação dos serviços, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que técnica e economicamente viável, com a finalidade de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de diferentes fornecedores e promover a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública.

No presente caso, o parcelamento dos serviços oftalmológicos em três lotes justifica-se pela diversidade dos procedimentos, pelas diferenças de complexidade e de estrutura necessária à sua execução e pelas condições territoriais de atendimento estabelecidas para cada grupo de serviços.

A organização do objeto em lotes permite que os interessados solicitem credenciamento conforme sua capacidade técnica, estrutura operacional, disponibilidade de profissionais e equipamentos e condições de execução, sem a necessidade de assumir a totalidade dos procedimentos previstos no Termo de Referência. Essa estruturação favorece a participação de prestadores especializados em diferentes áreas da oftalmologia e contribui para ampliar a rede de atendimento disponível aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Lote 01, destinado à execução de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos no Município de Extrema/MG, busca facilitar o acesso dos usuários, favorecer a continuidade da assistência e reduzir deslocamentos, especialmente nos atendimentos que possam demandar acompanhamento ou retornos. A exigência de execução local, devidamente justificada neste ETP e Termo de Referência, está relacionada às condições de prestação dos serviços, não à localização da sede empresarial dos interessados.

O Lote 02, específico para cirurgias de catarata no Município de Extrema/MG, considera a relevância assistencial desses procedimentos e a necessidade de facilitar o acesso dos pacientes às etapas pré-operatórias e ao acompanhamento pós-operatório, conforme indicação clínica. A separação desse grupo de procedimentos permite a participação de prestadores que disponham de estrutura, equipamentos e equipes habilitadas para a realização das cirurgias correspondentes, favorecendo a organização da assistência e a continuidade do cuidado.

O Lote 03, que admite a execução dos procedimentos em Extrema/MG ou em outros municípios situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância, considera a necessidade de ampliar o acesso a serviços diagnósticos e cirúrgicos especializados cuja oferta local possa ser insuficiente ou depender de estrutura específica. A delimitação territorial busca conciliar a disponibilidade regional de prestadores habilitados com a redução dos deslocamentos e a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário, observada a possibilidade de autorização excepcional de atendimento fora desse limite, nos termos e mediante a justificativa

previstos neste ETP e Termo de Referência.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite aproveitar a estrutura já existente no mercado, evitando a necessidade de contratação de um único prestador para executar todos os procedimentos, independentemente de sua especialidade ou capacidade operacional. Também favorece a adequação da contratação às características de cada grupo de serviços e possibilita a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração.

A adoção de lotes distintos não implica, por si só, redução dos valores unitários dos procedimentos, uma vez que a remuneração observará os valores estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos e as demais condições previstas no instrumento convocatório. A vantajosidade do parcelamento decorre, especialmente, da ampliação das possibilidades de participação, do melhor aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores, da flexibilidade para atendimento da demanda e da possibilidade de racionalização dos custos operacionais e de transporte, sem prejuízo da qualidade e da segurança assistencial.

Ressalta-se que o parcelamento proposto considera a possibilidade de credenciamento de um mesmo interessado para um ou mais lotes, desde que atendidos os respectivos requisitos de habilitação e execução. A medida amplia as alternativas disponíveis à Administração e reduz a dependência operacional em relação a um único prestador, contribuindo para a continuidade dos serviços diante de eventuais limitações de agenda ou capacidade de atendimento.

Além do parcelamento em lotes, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital. Dessa forma, a execução dos serviços também ocorrerá de forma compartilhada entre os credenciados, permitindo que cada prestador execute apenas os procedimentos correspondentes aos lotes para os quais estiver habilitado e às demandas que lhe forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto em três lotes é tecnicamente justificável e operacionalmente adequado às características dos serviços oftalmológicos pretendidos, favorecendo a ampliação da rede de prestadores, o acesso dos usuários, a continuidade da assistência e a gestão eficiente da demanda, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas, no âmbito desta Administração, contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas ao objeto pretendido, sendo a presente demanda autônoma e suficiente para atender à necessidade administrativa.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar a continuidade e ampliar a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Extrema/MG, proporcionando atendimento adequado e oportuno às necessidades identificadas pela Rede Municipal de Saúde.

Espera-se contribuir para a redução do tempo de espera para a realização de consultas,

exames e cirurgias oftalmológicas, favorecendo a agilidade na avaliação clínica, na investigação diagnóstica, no acompanhamento das doenças oftalmológicas e na realização dos tratamentos indicados, conforme a necessidade dos usuários e os critérios de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal por meio do credenciamento de múltiplos prestadores especializados, possibilitando maior disponibilidade de serviços, flexibilidade para absorver variações da demanda e redução dos riscos de descontinuidade assistencial decorrentes de limitações operacionais de determinado prestador.

Busca-se, ainda, favorecer a continuidade do cuidado aos usuários, desde a avaliação clínica e a investigação diagnóstica até a realização dos procedimentos indicados, observados os critérios de encaminhamento, regulação, autorização, priorização e acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a indicação clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, pretende-se promover a adequada aplicação dos recursos públicos mediante a utilização da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais especializados já disponíveis no mercado, evitando, no curto prazo, a necessidade de investimentos municipais para implantação ou ampliação de estrutura própria destinada à execução integral dos serviços oftalmológicos abrangidos pela contratação.

A utilização dos valores previamente estabelecidos na Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos deverá proporcionar previsibilidade no planejamento das despesas, transparência nas condições de remuneração e tratamento isonômico entre os prestadores credenciados. Pretende-se, igualmente, assegurar o controle dos gastos mediante pagamento condicionado à efetiva autorização, realização, comprovação e atestação dos serviços prestados, observados os valores contratados, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Como resultado administrativo, espera-se aprimorar a gestão e a fiscalização dos serviços por meio do acompanhamento da produção realizada, dos quantitativos autorizados e executados, dos valores faturados, dos prazos de atendimento e da qualidade dos serviços prestados. O monitoramento desses elementos deverá contribuir para a identificação de eventuais inadequações, para o aperfeiçoamento da distribuição da demanda e para a manutenção da vantajosidade da contratação durante sua vigência.

Pretende-se, ainda, assegurar a qualidade e a segurança dos atendimentos, o cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão e disponibilização de laudos e resultados, quando aplicável, a manutenção dos registros assistenciais e prontuários dos usuários e a observância das normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade, biossegurança e proteção de dados pessoais, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

No que se refere à organização territorial dos serviços, espera-se facilitar o acesso dos usuários aos atendimentos previstos para execução no Município de Extrema/MG e, para os procedimentos cuja oferta demande atendimento regional, ampliar as possibilidades de encaminhamento a prestadores especializados, observados os limites territoriais e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Essa organização poderá contribuir para a racionalização dos deslocamentos e para a utilização mais eficiente dos recursos destinados ao transporte sanitário municipal.

Por fim, espera-se contribuir para o fortalecimento da resolutividade da Rede Municipal de

Saúde, ampliando o acesso aos serviços oftalmológicos, favorecendo o diagnóstico e o tratamento oportunos e reduzindo os riscos de agravamento e de complicações decorrentes de doenças oftalmológicas. Como consequência, a contratação poderá contribuir para a melhoria da qualidade da assistência prestada, da autonomia dos pacientes e das condições de saúde da população, observadas as características da demanda e os resultados efetivamente alcançados durante a execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas, assistenciais e operacionais necessárias à implantação do credenciamento, visando assegurar o início regular da prestação dos serviços oftalmológicos, a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e o adequado acompanhamento da execução contratual.

Entre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- elaboração e publicação do Edital de Credenciamento e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência e a Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos, com os respectivos valores e condições de execução;
- definição dos procedimentos para recebimento, análise e habilitação dos interessados, incluindo a verificação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida, bem como das licenças, autorizações sanitárias e demais requisitos aplicáveis aos serviços ofertados;
- verificação da estrutura física, dos equipamentos, dos profissionais habilitados e dos demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências específicas de cada lote, inclusive quanto aos locais de atendimento previstos no Termo de Referência;
- definição e disponibilização dos fluxos de encaminhamento, regulação e autorização dos pacientes pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, a indicação clínica e os critérios de priorização estabelecidos pela Administração;
- organização dos fluxos de agendamento e realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, considerando a demanda regulada, a disponibilidade de agenda e a capacidade operacional dos prestadores credenciados;
- designação formal do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos instrumentos contratuais, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- definição dos procedimentos para conferência das guias e autorizações, recebimento dos laudos e resultados dos exames, comprovação dos procedimentos realizados, ateste dos serviços executados e processamento do faturamento e pagamento;
- orientação dos setores envolvidos quanto aos fluxos de solicitação, encaminhamento, regulação, autorização, agendamento e acompanhamento dos pacientes, bem como quanto ao acesso aos resultados dos exames e aos demais documentos assistenciais;
- implantação ou adequação dos mecanismos de registro e controle dos serviços autorizados e efetivamente realizados, permitindo a conferência da produção, a identificação de eventuais

inconsistências, o acompanhamento dos quantitativos executados e a verificação da conformidade dos valores faturados com a Tabela Municipal de Procedimentos Oftalmológicos;

- adoção de medidas para assegurar o cumprimento das normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade, biossegurança e proteção de dados pessoais, inclusive quanto ao tratamento e compartilhamento das informações dos usuários, em conformidade com a legislação aplicável;
- planejamento da transição entre o credenciamento vigente e o novo procedimento, de modo a reduzir o risco de interrupção dos atendimentos, observados os prazos administrativos, a vigência dos instrumentos existentes e a capacidade de atendimento disponibilizada pelos novos credenciados.

As providências deverão ser executadas de forma coordenada pelos setores responsáveis, de modo que a publicação do edital, a habilitação dos interessados, a formalização dos instrumentos contratuais e a organização dos fluxos assistenciais ocorram em tempo hábil para o início regular dos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que as providências prévias identificadas são predominantemente administrativas, assistenciais e operacionais e poderão ser conduzidas pelos setores competentes da Administração, mediante planejamento e organização dos procedimentos de habilitação, regulação, autorização, fiscalização, comprovação da produção, faturamento e pagamento. Essas medidas são necessárias para viabilizar a adequada implantação do credenciamento, favorecer a continuidade da assistência oftalmológica e contribuir para o alcance dos resultados pretendidos, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação apresenta potencial de geração de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas, especialmente em razão da utilização de materiais descartáveis, medicamentos, produtos químicos, materiais perfurocortantes e demais insumos necessários aos atendimentos, bem como da geração de resíduos de serviços de saúde.

As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando medidas de prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços. Deverão assegurar o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em suas instalações, abrangendo, conforme aplicável, sua segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Os resíduos classificados como infectantes, perfurocortantes, químicos ou pertencentes a outras categorias que ofereçam riscos à saúde pública ou ao meio ambiente deverão ser manejados e destinados de acordo com as normas vigentes, observadas as características de cada resíduo e as exigências dos órgãos competentes.

Compete às empresas credenciadas manter estabelecimentos com estrutura física adequada, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços, bem como adotar

procedimentos que assegurem o descarte correto de materiais utilizados nos atendimentos e procedimentos oftalmológicos, incluindo medicamentos, embalagens contaminadas e outros insumos que possam apresentar riscos ambientais ou sanitários, quando aplicável.

Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, práticas de uso racional de água, energia elétrica, materiais e insumos, com vistas à redução de desperdícios e à minimização da geração de resíduos, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade dos atendimentos.

Considerando que a infraestrutura, os equipamentos, os materiais, os medicamentos e os insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade das empresas credenciadas, caberá a estas o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias relacionadas às suas atividades, inclusive quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados. À Administração Municipal competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados passíveis de prevenção e mitigação mediante o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde e a adoção de boas práticas operacionais pelas empresas credenciadas.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira da contratação, considerando a necessidade de assegurar a oferta contínua de serviços de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Extrema/MG.

A análise realizada demonstra que a demanda pelos serviços é contínua e relevante, exigindo a disponibilização de uma estrutura assistencial capaz de atender às necessidades de diagnóstico, acompanhamento, tratamento e intervenção cirúrgica dos usuários da Rede Municipal de Saúde. A interrupção ou insuficiência da oferta poderá comprometer a continuidade da assistência, aumentar as filas e o tempo de espera e dificultar o acesso oportuno aos serviços especializados.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas para prestação de serviços oftalmológicos apresenta-se como solução compatível com as características do objeto, por possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores, ampliar as alternativas de atendimento e conferir maior flexibilidade à Administração na organização e distribuição da demanda, reduzindo a dependência de um único prestador. A execução dos serviços deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, os fluxos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e as condições aplicáveis a cada lote, inclusive quanto aos locais de atendimento.

Sob o aspecto técnico e operacional, os prestadores deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, bem como dispor de profissionais habilitados, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços ofertados, em conformidade com as normas profissionais, sanitárias, de biossegurança, acessibilidade e gerenciamento de resíduos aplicáveis.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a solução permite vincular a despesa à demanda efetivamente regulada e autorizada, com remuneração restrita aos serviços realizados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores previamente estabelecidos na Tabela Municipal de

Procedimentos Oftalmológicos, os critérios de controle e fiscalização e a disponibilidade orçamentária e financeira. A adoção de valores previamente definidos proporciona maior previsibilidade na estimativa dos gastos e contribui para a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação representa uma previsão para fins de planejamento e não implica garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou execução integral do montante previsto. A prestação dos serviços estará condicionada às necessidades assistenciais dos usuários, à regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à capacidade operacional dos prestadores credenciados e à disponibilidade orçamentária e financeira.

A solução também apresenta vantagem operacional por permitir o aproveitamento da estrutura já disponível nos estabelecimentos credenciados, sem exigir, para a Administração Municipal, a implantação imediata de estrutura própria equivalente, com os investimentos em instalações, equipamentos e recursos humanos que isso poderia demandar. A organização dos serviços por lotes, considerando a natureza, a complexidade e as condições territoriais de execução, busca ampliar as possibilidades de participação dos prestadores e favorecer o acesso dos usuários, observadas as exigências previstas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, considera-se que o credenciamento de empresas para prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos constitui solução adequada às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, com potencial para contribuir para a continuidade da assistência, a ampliação da capacidade de atendimento, a melhoria do acesso aos serviços especializados e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Assim, fica demonstrada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração e o aperfeiçoamento do Termo de Referência, do instrumento convocatório e dos demais documentos pertinentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Extrema, 24 de setembro de 2026.

Luigi Kenji Annicchino

Responsável pela elaboração do ETP

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000491/2026
CREDENCIAMENTO Nº000032/2026

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Unitário	Total
1	0001	00101101	ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, Constante na tabela municipal, abrangendo os seguintes códigos: 03.01.01.007-2, 02.05.02.002-0, 02.05.02.008-9, 02.11.06.001-1 a 02.11.06.006-2, 02.11.06.009-7 a 02.11.06.015-1, 02.11.06.017-8, 02.11.06.020-8 a 02.11.06.028-3, 04.05.01.001-0 a 04.05.02.002-3, 04.05.03.009-6 a 04.05.03.013-4, 04.05.03.005-3, 04.05.03.019-3, 04.05.04.001-6, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.010-5, 04.05.04.020-2 a 04.05.05.002-0, 04.05.05.005-4 a 04.05.05.013-5, 04.05.05.015-1, 04.05.05.019-4 a 04.05.05.023-2, 04.05.05.032-1, 04.05.05.036-4, 04.05.05.038-0 e 04.05.05.039-9.	Serviço	1,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1	0002	00101102	ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CATARATA, Constante na tabela municipal, abrangendo o seguinte código: 04.05.05.037-2.	Serviço	1,00	800.000,00	800.000,00
1	0002		ATENDIMENTO EM EXTREMA/MG OU EM OUTROS MUNICÍPIOS situados a até 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros de distância - procedimentos diagnósticos e cirúrgicos, constante na tabela municipal, abrangendo os	Serviço	1,00	600.000,00	600.000,00

		00101103	seguintes códigos: 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.016-0, 02.11.06.018-6, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.007-0, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.020-7, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.05.004-6, 04.05.05.014-3, 04.05.05.018-6, 04.05.05.031-3, 04.05.05.035-6 e 04.05.05.040-2.				

2.900.000,00

Sem mais,

Cidade da empresa, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
CNPJ:
Nome do representante ou sócio
Cpf ou **Rg:**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000491/2026**
CREDENCIAMENTO Nº **000032/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ n. ----------, sediada na Rua ----------, n. ----------, bairro, ----------, CEP---------- Município ----------, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

() que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia
Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000491/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000032/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador(a) de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 5.056 de 20 de JANEIRO de 2026, Art. 1º, Srª. Grazielle Aparecida dos Santos Bertolini, Servidora Pública, CPF XXX.XXX.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000032/2026**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº _____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____ , acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXTREMA/MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000032/2026**, Processo Licitatório nº **000491/2026**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = assim apurado:
onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES
6.1 Constituem obrigações da credenciante

6.1.1 Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2 Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇOES
7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do

Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5; 5.8; 6 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01243-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02015001.1545100101.026.33903900000.15000000000)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG
Credenciante
Grazielle Aparecida dos Santos Bertolini

Empresa Credenciada
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Nome do Representante

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade n°_____ e CPF n°_____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO n° 000032/2026, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a)_____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL:_____ os documentos elencados dentro do item 3 e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO n° **000032/2026,** instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula 4 do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável